



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REITORIA

Contrato	25/2012
N.º de funcionários que utilizam Cartão Refeição	23.505
Valor diário/funcionário	R\$ 29,00
Valor estimado do Contrato	R\$ 156.871.053,72
Valor do Último Pedido	R\$ 9.296.750,90
Mês de referência	Maior/2017

- **Vigência Inicial do Contrato:** 11/05/2012 – 10/05/2013
- **Vigência dos Termos de Aditamento:**
 - 1º Termo de Aditamento – Alteração nas condições do pagamento
 - 2º Termo de Aditamento – Prorrogação – 11/05/2013 – 10/05/2014
 - 3º Termo de Aditamento – Prorrogação – 11/05/2014 – 10/05/2015
 - 4º Termo de Aditamento – Prorrogação – 11/05/2015 – 10/05/2016
 - 5º Termo de Aditamento – Prorrogação – 11/05/2016 – 10/05/2017
 - 6º Termo de Aditamento – Prorrogação Excepcional – 11/05/2017 – 06/06/2017
- **Prazo de entrega:** Prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da data de solicitação do pedido, ou de acordo com a data estabelecida pela contratante na formalização do pedido.

LOCAIS DE ATENDIMENTO REFEIÇÃO:

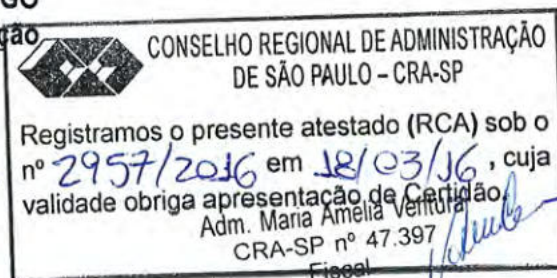
- Anhembi, Araraquara, Bauru, Cananéia, Cássia dos Coqueiros, Itu, Lorena, Pariquera-Açu, Piracicaba, Pirassununga, Ribeirão Preto, Salesópolis, Santos, São Carlos, São Paulo, São Sebastião, Ubatuba e Valinhos.

São Paulo, 16 de Abril de 2020.

Marilyn Pedrosa Giroldo
Marilyn Pedrosa Giroldo
Administradora
CRA SP Nº 56238

Soraya Camila Ferreira Bausta
Soraya Camila Ferreira Bausta
Municípios
CRN SP 45749

Marcos Roberto Santiago
MARCOS ROBERTO SANTIAGO
Departamento de Administração
Diretor Geral



Rua da Reitoria, 374 – 1º andar
Fone.: 11 3091-3494

Cidade Universitária – São Paulo – SP – Brasil
site: www.usp.br/da e-mail: da@usp.br

CEP.: 05508-220

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em terça-feira, 6 de janeiro de 2026 16:42:49 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Código de controle: **TFEY - 6DK4 - AYZM - UDGZ**

Documento autorizado às **18:42:15** horas do dia **16/04/2020** (hora e data de Brasília).

por **2457431 - Cristina Alves Pinheiro**

Autenticado por **8472116 - Thaís Pereira Silva Oliveira**

Documento válido até **16/04/2030**

A autenticidade deste documento pode ser verificada na página da Universidade de São Paulo

<https://uspdigital.usp.br/webdoc/>

2957
2026

Suzana
Suzana Carolina Ferreira Balista
Municípios
CNPJ SP 45749

Marilyn
Marilyn Pedrosa Giroldo
Administradora
CRA SP Nº 56238



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO DE REGISTRO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Nº: 000004/2026

Certificamos que o atestado em **17** folha(s) fornecido em **25 de Fevereiro de 2016, 05 de outubro de 2016, 08 de maio de 2017, 02 de outubro de 2017, 24 de abril de 2018, 31 de maio de 2019 e 16 de abril de 2020** pela **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP**, a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., CRA-SP nº 010877** encontra(m)-se registrado(s) neste Conselho por meio do **RCA nº 2957/2016 de 18 de Março de 2016**, cujas atividades profissionais citadas no **Contrato nº 17/2015**, estão elencadas nas alíneas “a” e “b”, do artigo 2º da Lei nº 4.769/65. **Resguardamo-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que comprove a falsidade do referido Atestado.** Esta Certidão tem sua **autenticidade comprovada pelo código de autenticidade e QR code.** E para que produza os efeitos legais, vai a presente certidão assinada eletronicamente por mim, **Administrador SANDRA ENEDINA DE JESUS SANTOS, CRA-SP nº 035091**, Fiscal desta Autarquia.

Responsáveis técnicos:

056238; MARILYN PEDROSO GIROLDO desde 23/01/2013;

Emissão: **SÃO PAULO, 05 de Janeiro de 2026.**

Validade até: **05/07/2026**

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <https://servicosonline.crasp.gov.br/6787f7aea3ad211683b23e53>, mediante número de controle a seguir:

CONTROLE:



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <https://servicosonline.crasp.gov.br/6787f7aea3ad211683b23e53>, mediante número de controle a seguir: **bbaae563-ab93-472b-a977-e38903bcd1aa**

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em terça-feira, 6 de janeiro de 2026 16:42:49 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 149/2023 CNJ - artigo 3º.



DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Declaramos, para os devidos fins, a requerimento da empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO SA, CNPJ 69.034.668/0001-56, registrada no CRN-3 sob o nº PJ1059, o registro do atestado de comprovação de aptidão de desempenho de atividades nos seguintes termos:

Razão social da pessoa jurídica emitente do atestado: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – REITORIA – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

CNPJ: 63.025.530/0001-04

Data de emissão do atestado: 16/04/2020

Registrado sob o número 0127/20-LPUBL

Válido para licitação desde que acompanhado da respectiva CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO - CRQ vigente.

Durante a pandemia do novo coronavírus, a presente Declaração substitui temporariamente, a chancela de registro de atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividades fornecida pelo Conselho Regional de Nutricionistas de que trata a Resolução CFN nº 510/2012.

São Paulo, 19 de outubro de 2020.

Dra. Nina da Costa Corrêa
Presidente do CRN-3
CRN-3 55



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em terça-feira, 6 de janeiro de 2026 16:42:49 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabela de Autenticação de Notas. Provisamento nº 149/2023 CNJ - artigo 3º.



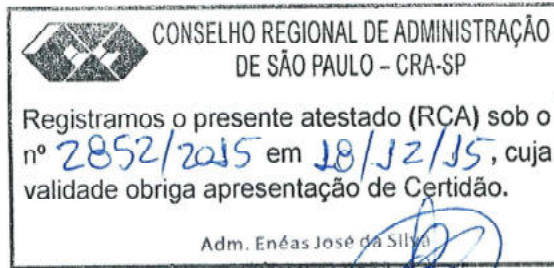
ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA nº 0165/2020

Atesto para os devidos fins que o(a) nutricionista SORAIA CAMILA FERREIRA BATISTA, inscrito(a) no CRN-3, sob o nº 45749, é Responsável Técnico da empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO SA, registrada neste CRN-3, sob o nº PJ1059, estando o(a) profissional em condições de responder tecnicamente pela empresa nas atividades de alimentação e nutrição.

São Paulo, 15 de outubro de 2020.

Dra. Nina da Costa Corrêa
Presidente do CRN-3
CRN-3 55

Obs.: O presente atestado não dispensa a apresentação da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) atualizada.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA, com sede na Rua Florêncio de Abreu, 848 – São Paulo – SP – CEP: 01030-001, inscrita no CNPJ sob o nº 44.480.283/0001-91, certifica para fins de licitação, que a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, com sede na Alameda Araguaia, 1.142, bloco 3, Alphaville, Barueri/SP – CEP: 06455-000, inscrita no CNPJ nº 69.034.668/0001-56, mantém conosco Contrato de Prestação de Serviços especializados na administração e intermediação de sistema de fornecimento de alimentação, através de emissão de **CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO ALIMENTAÇÃO COM CHIP e CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO REFEIÇÃO COM CHIP**, para utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, com boa aceitação no mercado, sendo que o prazo de entrega de pedidos, está sendo rigorosamente cumprido, bem como ampliação da rede de estabelecimentos credenciados, sempre que solicitado, dentro dos padrões do contrato.

Outrossim, a consideramos idônea e capacitada a prestar os serviços referidos, inexistindo qualquer fato que a desabone.

CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

- N.º de funcionários total: 13000
- N.º do Contrato (Refeição): 068/2013 – SCO Processo SDE Nº 0891/2013
- N.º de funcionários que utilizam Cartão Refeição: 13000
- Valor facial unitário vigente (refeição): R\$ 500,00
- Período de Execução (início e fim): 01/12/2013 – 30/11/2014
- Vigência dos Termos de Prorrogação (início/término):
 - Termo Prorrogação 01 - aumento de valor
 - Termo Prorrogação 02 – 01/12/2014 – 30/11/2015
 - Termo Prorrogação 03 – aumento de valor
 - Termo Prorrogação 04 – 01/12/2015 – 30/11/2016
 - Termo Prorrogação 05 – aumento de valor
 - Termo Prorrogação 06 – aumento de valor
 - Termo Prorrogação 07 – 01/12/2016 – 30/11/2017
 - Termo Prorrogação 08 – aumento de valor
 - Termo Prorrogação 09 – redução de valor
 - Termo Prorrogação 10 – 01/12/2017 – 30/11/2018
 - Termo Prorrogação 11 – aumento de valor
- Prazo do contrato: 12 meses, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, observando-se o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

Camilla Ferreira Batista
Municípios
CRA SP 45740

Marilyn Pedrosa Giroldo
Administradora
CRA SP Nº 56238

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS – DRH

Rua Florêncio de Abreu, 848 - 3º andar - Luz - São Paulo/SP - CEP 01030-001
Telefone: 2927-9006/9007 e-mail: drh@casa.sp.gov.br



- N.º do Contrato (Alimentação): 125/2009 – SCO Processo SDE Nº 3900/2009
- N.º de funcionários que utilizam Cartão Alimentação: 13000
- Valor facial unitário vigente (alimentação): R\$ 126,00
- Período de Execução (início e fim): 31/12/2009 – 30/12/2010
- Vigência dos Termos de Prorrogação (início/término):
 - Termo Prorrogação 01 - aumento de valor
 - Termo Prorrogação 02 – 31/12/2010 – 30/12/2011
 - Termo Prorrogação 03 – 31/12/2011 – 30/12/2012
 - Termo Prorrogação 04 - aumento de valor
 - Termo Prorrogação 05 – 31/12/2012 – 30/12/2013
 - Termo Prorrogação 06 – aumento de valor
 - Termo Prorrogação 07 – 31/12/2013 – 30/12/2014
 - Termo Prorrogação 08 – aumento de valor
 - Termo Prorrogação 09 – 31/12/2014 – 28/02/2015
 - Termo Prorrogação 10 – 01/03/2015 – 30/04/2015
 - Encerramento do Contrato em 30/04/2015
- Prazo do contrato: 12 meses, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, observando-se o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.
- Valor total do último pedido: Alimentação – R\$ 1.627.745,66 e Refeição – R\$ 5.101.062,37
- Valor estimado do Contrato: Alimentação – R\$ 21.664.874,40 e Refeição – R\$ 66.759.030,00
- Mês de referência: abril/2017
- Responsável Técnico da Prestadora de Serviços: Soraia Camila Ferreira Batista, CRN nº 45749.
- Prazo de entrega: 5 dias úteis
- Endereço completo do local onde o serviço está sendo prestado: Rua Florêncio de Abreu, 848 – São Paulo – SP – CEP: 01030-001


Marilyn Pedrosa Giroldo
Administradora
CRA SP Nº 56238


Soraia Camila Ferreira Batista
Nutricionista
CRN SP 45749

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS – DRH

Rua Florêncio de Abreu, 848 - 3º andar - Luz - São Paulo/SP - CEP 01030-001
Telefone: 2927-9006/9007 e-mail: drh@casa.sp.gov.br



São Paulo, 12 de agosto de 2021.

Silvia Elaine Malagutti Leandro
RG 10.234.707
CPF 082.827.028-70
Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Telefone 1: (11) 2927-9135
Telefone 2: (11) 2927-9272
E-mail: sleandro@sp.gov.br

Marilyn Pedreso Giroldo
Marilyn Pedreso Giroldo
Administradora
CRA SP Nº 56238

Antônio Marcos Dantas de Souza
RG 24.515-219-2
CPF 184.825.728-73
Chefe da Seção de Benefícios ao Servidor
Telefone: (11) 2927-9822
E-mail: antoniosouza@sp.gov.br

Soraia Camila Ferreira Bausta
Soraia Camila Ferreira Bausta
Municionista
CRM SP 45744

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS – DRH

Rua Florêncio de Abreu, 848 - 3º andar - Luz - São Paulo/SP - CEP 01030-001
Telefone: 2927-9006/9007 e-mail: drh@casa.sp.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO DE REGISTRO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Nº: 000011/2026

Certificamos que o atestado em **18** folha(s) fornecido em **30 de Novembro de 2015, 18 de novembro de 2016, 02 de maio de 2017, 07 de dezembro de 2017, 12 de junho de 2018, 10 de outubro de 2018, 07 de outubro de 2020 e 12 de agosto de 2021** pela **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP**, a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., CRA-SP nº 010877** encontra(m)-se registrado(s) neste Conselho por meio do **RCA nº 2852/2015 de 18 de Dezembro de 2015**, cujas atividades profissionais citadas no **Contrato nº CT-068-2013* E 125/2009(ENCERRADO)**, estão elencadas nas alíneas “a” e “b”, do artigo 2º da Lei nº 4.769/65. **Resguardamo-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que comprove a falsidade do referido Atestado.** Esta Certidão tem sua **autenticidade comprovada pelo código de autenticidade e QR code.** E para que produza os efeitos legais, vai a presente certidão assinada eletronicamente por mim, **Administrador SANDRA ENEDINA DE JESUS SANTOS, CRA-SP nº 035091**, Fiscal desta Autarquia.

Responsáveis técnicos:

056238; MARILYN PEDROSO GIROLDO desde 23/01/2013;

Emissão: **SÃO PAULO, 07 de Janeiro de 2026.**

Validade até: **07/07/2026**

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <https://servicosonline.crasp.gov.br/6787f7aea3ad211683b23e53>, mediante número de controle a seguir:

CONTROLE:



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <https://servicosonline.crasp.gov.br/6787f7aea3ad211683b23e53>, mediante número de controle a seguir: **aa4a8a77-1e8c-4299-89f3-a2fcc3115edd**



DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Declaramos, para os devidos fins, a requerimento da empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO SA, CNPJ 69.034.668/0001-56, registrada no CRN-3 sob o nº PJ1059, o registro do atestado de comprovação de aptidão de desempenho de atividades nos seguintes termos:

Razão social da pessoa jurídica emitente do atestado: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATEND. SOCIO EDUC. AO ADLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA – SCO PROCESSO SDE Nº 0891/2013

CNPJ: 44.480.283/0001-91

Data de emissão do atestado: 12/08/2021

Registrado sob o número 0059/21-LPUBL

Válido para licitação desde que acompanhado da respectiva CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO - CRQ vigente.

Durante a pandemia do novo coronavírus, a presente Declaração substituiu temporariamente, a chancela de registro de atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividades fornecida pelo Conselho Regional de Nutricionistas de que trata a Resolução CFN nº 510/2012.

São Paulo, 20 de agosto de 2021.

Dra. Nina da Costa Corrêa
Presidente do CRN-3
CRN-3 55

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 17:04:40 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenac.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



www.crn3.org.br

ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA nº 0065/2021

Atesto para os devidos fins que o(a) nutricionista SORAIA CAMILA FERREIRA BATISTA, inscrito(a) no CRN-3, sob o nº 45749, é Responsável Técnico da empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO SA, registrada neste CRN-3, sob o nº PJ1059, estando o(a) profissional em condições de responder tecnicamente pela empresa nas atividades de alimentação e nutrição.

São Paulo, 20 de agosto de 2021.

Dra. Nina da Costa Corrêa
Presidente do CRN-3
CRN-3 55

Obs.: O presente atestado não dispensa a apresentação da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) atualizada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



SECRET. DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO DO EST. DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Rangel Pestana, 300 – 6º andar – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.377.222/0067-55, certifica para fins de licitação, que a Empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**, com sede à Alameda Araguaia, 1.142, bloco 3, Alphaville, Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, mantém conosco Contrato de Prestação de Serviços especializados na administração e intermediação de sistema de fornecimento de alimentação, através de emissão de **CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO ALIMENTAÇÃO COM CHIP** e **CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO REFEIÇÃO COM CHIP**, para utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, com boa aceitação no mercado, sendo que o prazo de entrega de pedidos, está sendo rigorosamente cumprido, bem como ampliação da rede de estabelecimentos credenciados, sempre que solicitado, dentro dos padrões do contrato.

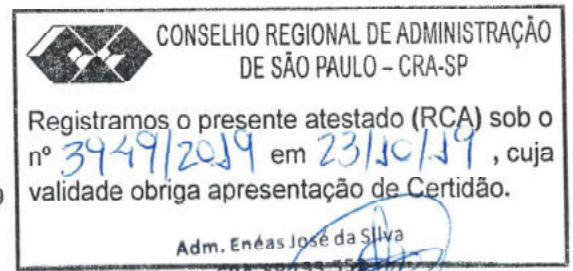
Outrossim, a consideramos idônea e capacitada a prestar os serviços referidos, inexistindo qualquer fato que a desabone.

CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

- Nº do Contrato: 001/2017
- Nº de funcionários total: 294.152
- Nº de funcionários que utilizam o Cartão Alimentação: 283.909
- Nº de funcionários que utilizam o Cartão Refeição: 10.243
- Processo: 1248299/2017
- Período de Execução (início e fim): 10/01/2017 – 09/04/2018
- Prazo do contrato: 15 (quinze) meses, sendo prorrogado através de termo de prorrogação, por períodos sucessivos de 15 (quinze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- Vigência dos Termos de Prorrogação (início/término):

- Termo Prorrogação 01 – 10/04/2018 – 09/07/2019
- Termo Prorrogação 02 – 10/07/2019 – 09/10/2020
- Termo Prorrogação 03 – 10/10/2020 – 09/01/2022

- Valor total do último pedido: R\$ 66.171.116,70
- Mês de referência: 05/2021
- Valor facial unitário vigente: R\$ 12,00
- Responsável Técnico da Prestadora de Serviços: Soraia Camila Ferreira Batista, CRN nº 45749.
- Endereço completo do local onde o serviço está sendo prestado: Avenida Rangel Pestana, 300, 6º andar, São Paulo – SP. CEP: 01017-911, Bairro: Sé.



Marilyn Pedrosa Giroldo
Administradora
CRA SP Nº 56236

THIAGO SANCHES
DA
FONSECA:3210041
5808

Assinado de forma digital por THIAGO SANCHES DA FONSECA:32100415808
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, ou=11735236000192, cn=THIAGO SANCHES DA FONSECA:32100415808
Dados: 2021.05.25 16:34:09 -03'00'

THIAGO SANCHES DA FONSECA
RG: 22964087-4
Gestor do Contrato
Telefone: (11) 3243-9775
e-mail: tsfonseca@fazenda.sp.gov.br

São Paulo, 25 de maio de 2021.

Soraia Camila Ferreira Batista
Nutricionista
CRN SP 45749



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO DE REGISTRO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Nº: 000010/2026

Certificamos que o atestado em 3 folha(s) fornecido em **16 de Agosto de 2019, 29 de outubro de 2020 e 25 de maio de 2021** pela **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., CRA-SP nº 010877** encontra(m)-se registrado(s) neste Conselho por meio do **RCA nº 3949/2019 de 23 de Outubro de 2019**, cujas atividades profissionais citadas no **Contrato nº 001/2017**, estão elencadas nas alíneas “a” e “b”, do artigo 2º da Lei nº 4.769/65. **Resguardamos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que comprove a falsidade do referido Atestado.** Esta Certidão tem sua **autenticidade comprovada pelo código de autenticidade e QR code**. E para que produza os efeitos legais, vai a presente certidão assinada eletronicamente por mim, **Administrador SANDRA ENEDINA DE JESUS SANTOS, CRA-SP nº 035091**, Fiscal desta Autarquia.

Responsáveis técnicos:

056238; MARILYN PEDROSO GIROLDO desde 23/01/2013;

Emissão: **SÃO PAULO, 07 de Janeiro de 2026.**

Validade até: **07/07/2026**

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <https://servicosonline.crasp.gov.br/6787f7aea3ad211683b23e53>, mediante número de controle a seguir:

CONTROLE:



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <https://servicosonline.crasp.gov.br/6787f7aea3ad211683b23e53>, mediante número de controle a seguir: **f9828eb3-0628-4903-a170-12967b8af901**

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO


Declaramos, para os devidos fins, a requerimento da empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO SA, CNPJ 69.034.668/0001-56, registrada no CRN-3 sob o nº PJ1059, o registro do atestado de comprovação de aptidão de desempenho de atividades nos seguintes termos:

Razão social da pessoa jurídica emitente do atestado: SECRET. DE PROJ., ORÇ. E GESTÃO DO EST. DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.377.222/0067-55
Data de emissão do atestado: 25/05/2021
Registrado sob o número 0044/21-LPUBL

Válido para licitação desde que acompanhado da respectiva CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO - CRQ vigente.

Durante a pandemia do novo coronavírus, a presente Declaração substitui temporariamente, a chancela de registro de atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividades fornecida pelo Conselho Regional de Nutricionistas de que trata a Resolução CFN nº 510/2012.

São Paulo, 28 de maio de 2021.

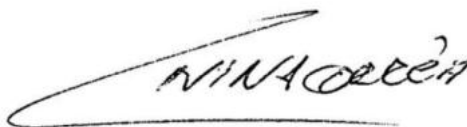


Dra. Nina da Costa Corrêa
Presidente do CRN-3
CRN-3 55

ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA nº 0040/2021

Atesto para os devidos fins que o(a) nutricionista SORAIA CAMILA FERREIRA BATISTA, inscrito(a) no CRN-3, sob o nº 45749, é Responsável Técnico da empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO SA, registrada neste CRN-3, sob o nº PJ1059, estando o(a) profissional em condições de responder tecnicamente pela empresa nas atividades de alimentação e nutrição.

São Paulo, 28 de maio de 2021.



Dra. Nina da Costa Corrêa
Presidente do CRN-3
CRN-3 55

Obs.: O presente atestado não dispensa a apresentação da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) atualizada.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

**COMPROVANTE DE REGISTRO DE EMPRESA FACILITADORA DE
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA**

Registro no PAT:	080029457
Data do Registro	17/03/2008
CNPJ:	69.034.668/0001-56
Razão Social:	PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A
Endereço:	Av Dra Ruth Cardoso 7221, Cond Birmann 21, Bl A, 8º, 9º, 12º and
Bairro:	Pinheiros
Município/UF:	São Paulo/SP
Cep:	05.425-902
Telefone:	(11)966431975

Identificação do Serviço de Alimentação

Tipo de Serviço:	
	Refeição-Convênio
	Alimentação-Convênio

--



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.

CNPJ: 69.034.668/0001-56

CERTIDÃO EMITIDA em 06/04/2026, às 15:19:23

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 02/04/2026, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **SUPERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **x1JpwLQpIFSgfUq**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 02/04/2026. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 02/04/2026 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 36 da Portaria Consolidada MTE nº 1 de 17 de dezembro de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).
8. Esta certidão foi emitida em 06/04/2026 e tem prazo de validade de 30 dias.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 108054881692026
NOME: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: AL ARAGUAIA 1142 BLOCO 3 ALPHAVILLE
CIDADE: BARUERI
CNPJ: 69.034.668/0001-56
CF/DF:
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 06 de julho de 2026. ***



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONTRATO Nº 001/2017 – GS
PROCESSO SPG Nº 0274/2015

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, GABINETE DO SECRETÁRIO, E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, COM CHIP DE SEGURANÇA, A SEREM CARREGADOS MENSALMENTE, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS "IN NATURA" OU PREPARADOS PARA CONSUMO IMEDIATO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE REDE CREDENCIADA

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ/MF nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado pelo Senhor **AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.889.330-3 e do CPF nº 297.782.298-48, no uso da competência conferida pelo Decreto Estadual nº 49.568, de 26 de abril de 2005, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, com sede na Alameda Araguaia, 1142 Bloco 03, Barueri – São Paulo inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 69.034.668/0001-56, neste ato representada por **RODRIGO SALZANO**, portador do RG nº 27.525.719-8 SSP/SP e CPF nº 275.428.558-08, a seguir denominada CONTRATADA, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico nº 023/2016 - GS, celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, e do Regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEPG-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, sujeitando-se também o ajuste às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONTRATO Nº 001/2017 – GS
PROCESSO SPG Nº 0274/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste ajuste a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, com chip de segurança, a serem carregados mensalmente, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" ou preparados para consumo imediato em estabelecimentos comerciais de rede credenciada, em favor dos servidores estaduais beneficiados pelo Programa Auxílio-alimentação, instituído pela Lei estadual nº 7.524, de 28 de outubro de 1991.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com as condições estabelecidas no **MEMORIAL DESCRITIVO – ANEXO III** do edital da licitação indicada no preâmbulo, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. O valor do total estimado do presente contrato é R\$ 702.000.000,00 (setecentos e dois milhões de reais), sendo que a Contratada receberá a importância mensal estimada de R\$ 46.800.000,00 (quarenta e seis milhões e oitocentos mil reais), na qual estão inclusos



H:\CAIDFC_GCCPISC\CONTRATO\2017\CONTRATO_001_2017_PROCESSO 0274_2015_CARTÃO AUXILIO ALIMENTAÇÃO_15 MESES.doc
CD



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

**CONTRATO Nº 001/2017 – GS
PROCESSO SPG Nº 0274/2015**

todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI).

3.2. O percentual da Taxa de Administração é de -2,50% (dois vírgula cinquenta por cento negativos), cobrado sobre a somatória dos valores dos vales-refeição efetivamente fornecidos mensalmente.

3.2.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

3.3. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no Programa de Trabalho: 04.306.2921.4769.0000 (Administração); 06.306.2921.5429.0000 (Segurança Pública); 12.306.0808.5426.0000 (Educação) e 10.306.0942.5428.0000 (Saúde), Fonte: 001001001 e Natureza de Despesa: 339039.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 15 (quinze) meses a contar da data de sua assinatura, com início em 10/01/2017 e término em 09/04/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior desta cláusula, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não obstante o prazo mencionado no *caput*, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

**CONTRATO Nº 001/2017 – GS
PROCESSO SPG Nº 0274/2015**

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no parágrafo terceiro, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Contratante não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO SEXTO

As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações constantes do Anexo III do Edital, das estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e das legalmente previstas, em especial, as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- II - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- III - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- VI - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONTRATO Nº 001/2017 – GS
PROCESSO SPG Nº 0274/2015

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VII - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

VIII - Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

IX – Responsabilizar-se pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes dos serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

X – Emitir segunda via de cartões e reemitir senhas, efetuando sua entrega no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o pedido for recepcionado pela Contratada;

XI – Assegurar aos usuários do sistema de cartão eletrônico atendimento satisfatório pelos credenciados que integram sua rede;

XII – Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional ao Contratante, ou a seu beneficiário;

XIII – Ter em sua rede conveniada estabelecimentos comerciais nas localidades indicadas no Anexo III, do Memorial Descritivo – anexo III do edital de licitação, mantendo, nos referidos estabelecimentos, em locais de fácil visualização, a indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação;

XIV – Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela Contratante, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;

XV – Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade da alimentação servida, de acordo com as determinações contidas na legislação aplicável à espécie;

XVI – Indicar preposto para acompanhamento dos serviços, e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

**CONTRATO Nº 001/2017 – GS
PROCESSO SPG Nº 0274/2015**

XVII – Disponibilizar central de atendimento com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio e solicitação de 2ª (segunda) via de cartão eletrônico e senha;

XVIII – A Contratada permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões pelo prazo estipulado no subitem 16, do Item II do Memorial Descritivo;

XIX – Iniciar os serviços no prazo estabelecido após a Ordem de Início expedida pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste;

II - Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato;

III - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos mensais serão efetuados em conformidade com as quantidades efetivamente fornecidas ao Contratante, de acordo com a medição aprovada. A Contratada encaminhará Nota Fiscal/Fatura da Prestação dos Serviços, correspondente ao valor apurado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a data da aprovação da medição, ao Gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata o parágrafo segundo, alínea "a" desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

**CONTRATO Nº 001/2017 – GS
PROCESSO SPG Nº 0274/2015**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, Conta nº 7051-3 Agência nº 1913-5, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) Em 30 (trinta) dias contados da data de protocolo na Gerência de Orçamento e Finanças, situada na Avenida Rangel Pestana, 300 - Centro - São Paulo/SP, da correspondente nota fiscal/fatura desde que acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do FGTS, INSS e ISSQN, e protocolada na Seção competente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da medição.

b) A não observância do prazo previsto para a apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou incorreções verificadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUARTO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste ajuste.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

**CONTRATO Nº 001/2017 – GS
PROCESSO SPG Nº 0274/2015**

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a adjudicação do objeto do certame, a Contratada prestou garantia sob a modalidade Seguro-garantia no valor de R\$ 35.100.000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil reais) correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora de seguros.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada deverá vigorar pelo prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a Contratada deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no caput, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

O Contratante fica, desde já, autorizado pela Contratada a promover, perante a entidade responsável pela garantia o levantamento do valor devido em decorrência da aplicação da penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente suficiente para quitar o débito, nos termos do parágrafo segundo da cláusula décima segunda deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Verificada a hipótese do parágrafo segundo, e não rescindido o contrato, a Contratada fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 5 (cinco) dias, contado após a notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

AA

g



es



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONTRATO Nº 001/2017 – GS
PROCESSO SPG Nº 0274/2015

PARÁGRAFO SEXTO

A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o parágrafo quarto do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, quando praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, combinado com o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2.002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta cláusula será aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SEP nº 06, de 27 de junho de 1990, garantido o exercício prévio do direito de defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e nos sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

**CONTRATO Nº 001/2017 – GS
PROCESSO SPG Nº 0274/2015**

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Contratante reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e artigos 75 a 82 da Lei estadual nº 6.544/89.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como na hipótese prevista no artigo 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação nº 023/2016 - GS e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) a Resolução SEP - 06, de 27/06/90;

II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, Decreto estadual nº 47.297 de 06 de novembro de 2002; Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002; Lei federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993; Lei estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



es



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONTRATO Nº 001/2017 – GS
PROCESSO SPG Nº 0274/2015

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 10 de janeiro de 2017.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUÊS DA SILVA
Chefe de Gabinete


RODRIGO SALZANO
Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Rodrigo Salzano
Gerente Nacional de Mercado Público
OAB: 294.322

Testemunhas:


MARISA P. RAMOS PINTO FERRAZ
RG: 11.541.249-9 SSP/SP
CPF: 088.939.288-92


CECILIA DUARTE SIMÕES ARMENDRO
RG: 15.831.640-X SSP/SP
CPF: 082.289.678-88





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
CONTRATO GS Nº 001/2017
OBJETO: Benefício Auxílio-alimentação

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 10 de janeiro de 2017

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Amauri Gavião Almeida Marques da Silva – Chefe de Gabinete
E-mail institucional: amaurigaviao@sp.gov.br
E-mail pessoal: amaurigaviao@gmail.com

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: Rodrigo Salzano – Gerente Nacional Mercado Público
E-mail institucional: rodrigo.salzano@.com
E-mail pessoal:

Assinatura:

Rodrigo Salzano
Gerente Nacional de Mercado Público
OAB: 254.322





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CNPJ Nº: 46.393.500.0001/31
CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
CNPJ Nº: 69.034.668/0001-56
CONTRATO GS Nº: 001/2017
DATA DA ASSINATURA: 10/01/2017
VIGÊNCIA: 10/01/2017 a 09/04/2018
OBJETO: Benefício Auxílio-alimentação
VALOR (R\$): 702.000.000,00 (setecentos e dois milhões de reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, 10 de janeiro de 2017

Amauri Gavião Almeida Marques da Silva
Chefe de Gabinete
amaurigaviao@sp.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Contratante: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Contratado: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
Contrato GS nº: 001/2017
Objeto: Benefício Auxílio-alimentação

Nome	Amauri Gavião Almeida Marques da Silva
Cargo	Chefe de Gabinete
RG n.º	23.889.330-3
CPF n.º	297.782.298-48
Endereço	Rua Magnólias, n.º 60 – Jardim Novo Mundo – Jundiaí/SP – CEP 13211-610
Telefone	(11) 99989-0057
E-mail Institucional	amaurigaviao@sp.gov.br
E-mail Pessoal	amaurigaviao@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Marisa Pereira Ramos Pinto Ferraz
Cargo	Respondendo pela Diretoria de Finanças e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Rangel Pestana, 300 – Centro, São Paulo/SP
Telefone e Fax	(11) 3320-4769
E-mail Institucional	mpferraz@planejamento.sp.gov.br

São Paulo, 10 de janeiro de 2017.


Amauri Gavião Almeida Marques da Silva
Chefe de Gabinete



H:\CA\DFC_GCCPISICONTRATO\2017\CONTRATO_001_2017_PROCESSO 0274_2015_CARTÃO AUXILIO ALIMENTAÇÃO_15 MESES.doc
CD

TERMO DE CONTRATO Nº068/2013-SCO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE VALES REFEIÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO, NOS AUTOS DO PROCESSO SDE Nº0891/2013.

- I – CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com as alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, sediada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 – Luz - São Paulo - Capital, neste ato representada na forma dos seus Estatutos, por sua Presidente Berenice Maria Giannella, designada por meio do Decreto de 21-6-2013, publicado no DOE, de 22-06-2013 e por seu Diretor Administrativo Francisco Carlos Alves, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 418/2009, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.
- II – CONTRATADA:** **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 69.034.668/0001-56, com sede na Alameda Araguaia, n.º 1.142, Bloco 3, Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-000, neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social Consolidado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 2012, por seu Diretor Presidente **Geraldo França Sobreira**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 36.593.012-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 705.598.997-34, nomeado por procuração do 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri, livro 715, págs. 177/180 – 1º traslado, doravante denominada **CONTRATADA**.

PREÂMBULO

As partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e acertado e na melhor forma de direito, o presente Termo de Contrato nº068/2013-SCO, objetivando a prestação de serviços de fornecimento e distribuição de vales refeição em cartão eletrônico/magnético, destinados aos servidores da Fundação Casa, de conformidade com Processo SDE nº 0891/2013, formalizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO nº038/2013**, com fulcro na Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual n.º 49.722, de 24 de junho de 2005, Resolução da Casa Civil n.º 027, de 25 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual n.º 6.544 de 22 de novembro de 1989, com alterações respectivas, Decreto Estadual n.º 47.297 de 06 de novembro de 2002 e Portaria Normativa n.º 063/2003, bem como pelos demais dispositivos legais vigentes aplicáveis à matéria, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições que reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços de fornecimento e distribuição de vales refeição na forma de cartão eletrônico/magnético, destinados aos funcionários da **CONTRATANTE**.
- 1.2. O objeto descrito no item 1.1. deverá ser executado de forma a atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.3. O regime de execução deste Contrato é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO** que integra o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº038/2013** e que passa a integrar este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da **ORDEM DE INÍCIO** expedida pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término de seu prazo.
- 3.2. A manifestação formal a que se refere o item 3.1. também deverá ser realizada no caso da **CONTRATADA** não desejar a prorrogação contratual.
- 3.3. Não obstante o prazo estipulado no item 3.1., a vigência deste Contrato fica sujeita as condições resolutivas, consubstanciadas na comprovação da disponibilidade de recursos orçamentários, inclusive nos exercícios subseqüentes, para atender às respectivas despesas.
- 3.4. Ocorrendo a rescisão deste Contrato com base nas condições estipuladas no item 3.2., a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Eventual prorrogação de prazo será formalizada mediante instrumento de alteração contratual, respeitadas as condições da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 3.6. A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da **CONTRATANTE**, não gerará para a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA a quantia mensal estimada de R\$ 4.127.500,00 (quatro milhões, cento e vinte e sete mil e quinhentos reais), já computado a Taxa de Administração de -2,89 % (menos dois vírgula oitenta e nove por cento) aproximadamente, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum encargo adicional, desconto este concedido sob o valor unitário da refeição, sendo:

- Valor unitário da refeição: R\$ 13,07
- Valor do desconto de 2,89% aprox. sobre o unitário da refeição: R\$ 0,37
- Valor unitário da refeição com desconto: R\$ 12,70
- Quantidade dias/mês: 25
- Quantidade estimada de funcionários: 13.000

- 4.2. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objeto deste Contrato, pelos preços à vista, constantes de sua **PROPOSTA**, adequados à oferta vencedora, aos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado do presente instrumento projeta um dispêndio financeiro de **R\$49.530.000,00** (quarenta e nove milhões, quinhentos e trinta mil reais) devendo as despesas decorrentes do presente exercício, onerar a classificação orçamentária da despesa 33.90.39.06 e as funcionais programáticas abaixo, adequadas em conformidade com a necessidade da execução orçamentária ao PPA 2012/2015:

14.122.1728.5904.0000	Gestão da Fundação CASA	R\$ 4.205.097,00
12.243.1729.5905.0000	Atenção Integral a Educação do Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa	R\$ 6.161.532,00
10.301.1729.5906.0000	Atenção Integral a Saúde do Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa	R\$ 8.885.682,00
14.243.1729.5907.0000	Execução do Cumprimento das Medidas Socioeducativas	R\$ 30.277.689,00
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 49.530.000,00

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, correspondente ao valor apurado na medição, até o 5º dia útil do mês subsequente, ao Gestor da **CONTRATANTE**, juntamente com os documentos mencionados nesta CLÁUSULA.
- 6.2. A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 6.8. do Edital, deverá ser reproduzida na Nota Fiscal/Fatura apresentada para efeito de pagamento.
- 6.3. Para efeito de pagamento, as medições serão calculadas mediante a multiplicação do valor relativo aos vales refeição e das correspondentes quantidades efetivamente fornecidas à **CONTRATANTE**, aplicando-se sobre o valor a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

- 6.4. Para efeito de pagamento, as medições dos serviços efetivamente realizados deverão ser efetuadas a cada período de 01 (um) mês, contado da data de término do período abrangido pela medição anterior, sendo que a 1ª (primeira) medição deverá ser efetuada apenas referente aos serviços prestados no período compreendido entre a data da **ORDEM DE INÍCIO** e o último dia do mês de início da prestação dos serviços.
- 6.5. Em conformidade com o disposto inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, combinado com o Decreto Estadual n.º 32.117, de 10/08/90 e posteriores alterações, o prazo para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, sem qualquer incidência de atualização monetária. Encontra-se inserido neste prazo 03 (três) dias para análise e aceitação pelo Gestor da **CONTRATANTE** da documentação constante desta CLÁUSULA.
- 6.6. Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01 de 30/03/07, que deverá ser encaminhada ao gestor da **CONTRATANTE** no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:
- 6.6.1. Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.
- 6.6.2. Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário.
- 6.6.3. Data de emissão ou de saída.
- 6.6.4. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado no item 6.6., o prazo para pagamento mencionado no item 6.5. será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- 6.7. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
- 6.8. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto no Banco do Brasil S/A em agência indicada pela **CONTRATADA**, nos termos do Decreto Estadual n.º 55.357 de 18/01/2010.
- 6.9. Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS mediante as (GFIP) – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e informações à Previdência Social, respectivamente.
- 6.9.1. Caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.



- 6.9.2. As comprovações serão feitas mediante apresentação das cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas, que deverão ser encaminhadas juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, identificando o número do Termo de Contrato ao qual se vinculam e o número da Fatura correspondente.
- 6.9.3. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução do serviço.
- 6.9.4. Cópia autenticada da GPS - (Guia de Recolhimento a Previdência Social).
- 6.10. Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes certidões:
- 6.10.1. Certidão Conjunta de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- 6.10.2. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários do Estado ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, sob as penas da lei.
- 6.10.3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, referente ao CNPJ da Nota Fiscal.
- 6.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de (CNDT) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.
- 6.10.5. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), mediante apresentação de (CND) - Certidão Negativa de Débitos, ou (CPD-EN) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 6.10.6. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do (CRF) - Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, referente ao CNPJ constante da Nota Fiscal.
- 6.11. A não apresentação dos documentos de que trata o item 6.9. assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos respectivos.
- 6.12. A **CONTRATANTE** poderá glosar do valor da apuração o equivalente à proporção da indisponibilidade dos serviços contratados, bem como valores apontados como indevidos.
- 6.13. Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**, não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A **CONTRATANTE** não será obrigada a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança através de instituições bancárias.



- 6.14. Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º 6.544/89, adotando-se o índice INPC/IBGE, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1. A **CONTRATANTE** poderá reajustar o valor unitário do vale refeição, por força de dispositivos legais, acordo com a política salarial aplicada por ela, mantendo-se a taxa de administração de que trata a CLÁUSULA QUARTA deste Contrato.
- 7.2. O percentual contratado a título de taxa de administração é fixo e não sujeito a reajuste, salvo por força de dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sobre o valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e respectivas atualizações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Sem prejuízo das disposições das CLÁUSULAS e ANEXOS deste Contrato, e em cumprimento às obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da **CONTRATADA**:
- 9.1.1. Iniciar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA no prazo estabelecido após a **ORDEM DE INÍCIO** expedida pela **CONTRATANTE**.
- 9.1.2. Garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços mencionados em quaisquer dos documentos deste Contrato, observando a Portaria n.º 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los, bem como atentar para as exigências do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.
- 9.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultante da execução deste Contrato.
- 9.1.4. Fornecer os cartões eletrônico/magnético e *vouchers* de Vales Refeição na forma prevista, responsabilizando-se ainda pelo transporte dos mesmos aos locais indicados, com cobertura securitária total contra possíveis extravios ocorridos no trajeto até a **CONTRATANTE**, bem como contra roubo, furto qualificado, destruição ou perecimento até sua efetiva entrega nos termos da Lei n.º 7.102/83, alterada pela Lei n.º 9.017/95 e Portaria 992, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 9.1.5. Manter esquema de segurança no descarregamento e na entrega dos cartões eletrônico/magnético de Vales Refeição.

- 9.1.6. Emitir relação nominal de funcionários em 02 (duas) vias, mediante informação previamente fornecida pela **CONTRATANTE**, quando da formalização do PEDIDO DE ENTREGA, e encaminhá-la juntamente com os cartões eletrônico/magnético de Vales Refeição, ficando uma via fora do volume e a outra dentro, junto aos respectivos os cartões eletrônico/magnético.
- 9.1.7. Reembolsar o valor de qualquer cartão eletrônico/magnético de Vale Refeição que sejam devidamente relacionados e devolvidos pela **CONTRATANTE**, emitindo carta de crédito no valor correspondente ao montante relacionado, corrigido de acordo com eventual reajuste do benefício na data do desconto que se dará na Nota Fiscal/Fatura do mês subsequente.
- 9.1.8. Verificar as dependências internas, as instalações e padrões de higiene dos estabelecimentos credenciados, bem como a qualidade da alimentação servida.
- 9.1.9. Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos cartões eletrônico/magnético de Vales Refeição fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE** na hipótese da **CONTRATADA** deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.
- 9.1.10. Receber, em caso de não prorrogação contratual, todos os cartões eletrônico/magnético ou *vouchers* de Vale Refeição que se encontrarem em poder da **CONTRATANTE**, até o último dia do segundo mês subsequente ao de sua emissão, devolvendo em dinheiro o valor correspondente devidamente reajustado, se for o caso.
- 9.1.11. Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reclamações de terceiros, proclamando sua condição de única responsável pelos serviços, promovendo e mantendo os seguros necessários para ressarcimento de danos a terceiros ou à própria **CONTRATANTE**, causado por atos decorrentes da prestação de serviços objeto do contrato.
- 9.1.12. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, o serviço de atendimento ao cliente pela perda, extravio ou roubo de cartões, bem como o ressarcimento dos créditos eventualmente existentes, não cabendo a **CONTRATANTE**, intermediar de qualquer forma, esse serviço.
- 9.1.13. Fornecer recursos de software para processamento, gerenciamento de comunicação e impressão entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.
- 9.1.14. Manter sigilo quanto às informações dos empregados da **CONTRATANTE** contidas no banco de dados da **CONTRATADA**.
- 9.1.15. Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços prestados, salvo expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**.
- 9.1.16. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que, em razão dos serviços contratados, venha causar à **CONTRATANTE** ou a seus funcionários, por ação ou omissão própria ou dos estabelecimentos credenciados.
- 9.1.17. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

- 9.1.18. Justificar por escrito à **CONTRATANTE** eventuais motivos que impeçam a execução deste Contrato, podendo a **CONTRATANTE** aceitá-los ou não para aplicação das penalidades nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. Prestar todas as informações possíveis à **CONTRATADA** para execução do objeto deste Contrato.
- 10.2. Garantir acesso necessário ao cumprimento do objeto deste ajuste da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, observadas suas normas de segurança.
- 10.3. Efetuar pagamentos devidos à **CONTRATADA**, conforme disposto na CLÁUSULA SEXTA.
- 10.4. Manter sistema de controle dos serviços executados, garantindo o cumprimento do horário de prestação de serviços estipulado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste Contrato, a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, podendo ser efetuada nas seguintes modalidades, consoante preceitua o §1º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações.
- 11.1.1. Caução em dinheiro ou Títulos de Dívida Pública.
- 11.1.1.1. Eventual recolhimento da garantia na modalidade "Títulos de Dívida Pública" ficará sujeita à verificação de validade e prescrição junto aos órgãos competentes.
- 11.1.2. Seguro Garantia.
- 11.1.3. Fiança Bancária.
- 11.2. Será obrigatório o reconhecimento de firma dos signatários, exceto quando cancelados mecanicamente, dos documentos: Carta de Fiança Bancária, Apólice do Seguro Garantia e Carta SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, em se tratando de garantias por títulos.
- 11.3. A garantia de que trata o item 11.1. deverá ter seus valores atualizados e o período correspondente estendido pela **CONTRATADA**, sempre que ocorrerem alterações no preço contratual ou ainda prorrogação de prazo.
- 11.4. No caso de depósito efetuado em títulos, a **CONTRATADA** deverá apresentar a sua relação detalhada.

- 11.5. Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia do Benefício de Ordem - artigo 827 e parágrafo único do Código Civil.
- 11.6. As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a execução deste Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o §4º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e deverá ser registrada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP) e em outros sistemas de cadastramento de fornecedores.
- 12.2. A sanção de que trata o item 12.1. poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Portaria Normativa n.º 204, de 16/05/2011, na seguinte conformidade:
- 12.2.1. Caberá ao Diretor da Divisão Regional, nos ajustes a ela vinculados, e ao Diretor Administrativo, nos ajustes vinculados à Sede, pela inexecução total, parcial, ou por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, aplicar a **CONTRATADA**, as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações.
- 12.2.2. Caberá ao Presidente da **CONTRATANTE**, pela inexecução total, parcial, ou por atraso injustificado na execução do ajuste, rescindir unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no item 12.2.1..
- 12.3. As penalidades de multa serão calculadas na forma prevista nos itens 12.3.1. ao 12.3.5.1..
- 12.3.1. Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, será aplicada a **CONTRATADA** multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.
- 12.3.2. Pela inexecução total do ajuste, será aplicada a **CONTRATADA** multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

- 12.3.3. Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada a **CONTRATADA** multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executados, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.
- 12.3.3.1. Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a obtenção do objeto contratual.
- 12.3.4. Pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e de serviços com prazos determinados, serão aplicadas as seguintes multas moratórias, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:
- 12.3.4.1. atraso de 30 dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso;
- 12.3.4.2. atraso de 31 a 60 dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, desde o primeiro dia de atraso;
- 12.3.4.3. O atraso no cumprimento do contrato que seja superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial.
- 12.3.4.4. Se o material entregue não for aceito pela **CONTRATANTE**, o contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da recusa, sendo o contratado considerado em atraso a partir do dia útil subsequente ao término desse prazo.
- 12.3.5. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado mensalmente pela **CONTRATADA**, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular. No caso de obras e serviços será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o último valor faturado pela **CONTRATADA**, que corresponde ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.
- 12.3.5.1. As obrigações do item 12.3.5. são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.
- 12.4. Caberá ao gestor do contrato manifestar-se quanto ao ato irregular praticado pela **CONTRATADA**, sugerir a penalidade que entender cabível e calcular a multa a ser aplicada.
- 12.5. As multas previstas nesta CLÁUSULA serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Inexecução Parcial – multa de 30%

$M = [TX1 \times SD]$

II – Atraso até 30 dias – multa de 0,2%

$M = [TX2 \times (DA \times SD)]$

III – Atraso de 31 a 60 dias – multa de 0,3%

$M = [TX3 \times (DA \times SD)]$

IV - Descumprimento de condições de execução contratual – multa de 5%

$M = [TX4 \times VM]$

Sendo:

M = multa

TX1 = 30%

TX2 = 0,2%

TX3 = 0,3%

TX4 = 5%

DA = dias de atraso

SD = saldo devedor

VM = valor mensal do contrato

- 12.6. Instruído na forma prevista no item 12.4., o procedimento será encaminhado:
- 12.6.1. ao Diretor Administrativo, quando a aplicação da penalidade decorrer de contrato iniciado na Sede da **CONTRATANTE**, ou;
- 12.6.2. ao respectivo Diretor da Divisão Regional, quando o processo for iniciado em uma das Regionais da **CONTRATANTE**.
- 12.6.3. As autoridades referidas nos itens 12.6.1. e 12.6.2. deverão analisar o ato ou fato irregular, e, mediante ato fundamentado, classificá-lo como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações, e, sendo o caso, rescisão contratual.
- 12.7. A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.
- 12.7.1. Somente se iniciam e vencem os prazos referidos no item 12.7. em dia útil.
- 12.8. As multas previstas nos itens 12.3.3., 12.3.4. e 12.3.5. serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE**, ou da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente, após a publicação da sanção no Diário Oficial.
- 12.8.1. Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.
- 12.9. O Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, constatado o descumprimento das obrigações previstas nos itens 12.3.1., 12.3.2., 12.3.3., 12.3.4. e 12.3.5. e, após procederem na forma estabelecida no item 12.6., comunicarão a **CONTRATADA** para apresentação de defesa prévia no prazo legal de 05 dias úteis.
- 12.9.1. se neste prazo a **CONTRATADA** manifestar-se expressamente pela concordância na aplicação da penalidade, ou, manter-se inerte, o Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional decidirá sobre a aplicação da sanção e/ou encaminhará ao Presidente para deliberação;

- 12.9.2. após a publicação e, sendo aplicada a penalidade de multa, as autoridades procederão aos encaminhamentos necessários para o desconto de tal valor de eventuais créditos que sejam devidos à **CONTRATADA**;
- 12.9.3. se no prazo concedido, a **CONTRATADA** apresentar defesa, o feito deverá ser remetido à Assessoria Jurídica.
- 12.9.4. As defesas apresentadas serão analisadas pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, que poderá solicitar diligência, encaminhando o procedimento ao Diretor Administrativo ou Diretor da Divisão Regional para esclarecimentos.
- 12.9.5. A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento do valor da multa no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação.
- 12.10. Serão aplicados juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.
- 12.10.1. As multas serão atualizadas anualmente pela UFESP.
- 12.11. Se o pagamento da multa imposta a **CONTRATADA** não for efetuado extrajudicialmente, dentro do prazo estabelecido no item 12.9.5., sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- 12.12. As penalidades estabelecidas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra e não impede a rescisão unilateral do ajuste.
- 12.12.1. A aplicação da multa prevista no item 12.3.4. de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente das multas, de natureza compensatória, prevista nos itens 12.3.2. e 12.3.3., cumulando-se os respectivos valores.
- 12.13. Da aplicação das penalidades previstas nesta CLÁUSULA caberá recurso à Presidência da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.13.1. Os recursos interpostos serão analisados pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, instruídos, quando necessário, da manifestação dos gestores, do Diretor Administrativo ou do Diretor da Divisão Regional.
- 12.14. Os casos não previstos nesta CLÁUSULA serão decididos pelo Diretor Administrativo que poderá, a depender da complexidade da decisão, alçar ao Presidente da **CONTRATANTE**.
- 12.15. Constituem-se motivos para rescisão contratual aqueles elencados nos artigos 77 e 78, por uma das formas do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93 e respectivas atualizações.
- 12.16. Além dos motivos elencados nesta CLÁUSULA a **CONTRATANTE** poderá rescindir imediatamente este contrato caso seja constatado que os serviços são prestados de forma não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, previsto no § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual n.º 57.159, de 21/07/2011.

CLÁUSULA TREZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 13.2. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a **CONTRATADA**, pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. A **CONTRATADA** é responsável pela execução integral deste Contrato, não podendo transferir sua execução, no todo ou em parte, sob pena da aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DOZE.
- 14.2. Este Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele prevista, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**.
- 14.3. Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela.
- 14.4. A **CONTRATANTE** poderá suspender temporariamente este Contrato, quando necessário, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. A fiscalização deste Contrato pela **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade pela **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às CLÁUSULAS contratuais.
- 15.2. O objeto deste Contrato será acompanhado e fiscalizado por gestor a ser designado pela **CONTRATANTE** em ato próprio, que exercerá suas atividades de acordo com todas as CLÁUSULAS, dos quais tem pleno conhecimento, e com observância ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS COMUNICAÇÕES


- 16.1. As comunicações recíprocas somente produzirão efeito quando formalizadas por escrito, datadas e endereçadas e protocoladas à **CONTRATANTE**, identificando o assunto relativo a este Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de novembro de 2013.



FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -
FUNDAÇÃO CASA-SP

Berenice Maria Giannella
Presidente

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -
FUNDAÇÃO CASA-SP



Francisco Carlos Alves
Diretor Administrativo

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A




Geraldo França Sobreira
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:



Mirian Pereira Vianna
Gerente de Contratos e Convênios



Romes Aziz Sabbag
Diretor da Divisão de Suprimentos

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2013 - PROCESSO SDE N.º 0891/2013

1. DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico/magnético de Vale Refeição, para utilização dos funcionários da **CONTRATANTE** em estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com as especificações constantes deste Memorial Descritivo, devendo ser formalizada nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- 1.2. Os créditos a serem carregados em cartão eletrônico/magnético de Vale Refeição devem permitir a aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados, tais como restaurantes, lanchonetes, padarias, franquias do tipo "fast-food", *delivery*, entre outros.
- 1.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ainda, Vale Refeição em papel (Voucher), para que eventualmente sejam entregues aos servidores recém-contratados e locais afastados nos quais não têm como realizar transações eletrônicas, sem custo adicional.

2. DO QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL DE CRÉDITOS NO CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO, COM PREVISÃO DE ADMISSÃO FUTURA

2.1. DO VALE REFEIÇÃO:

ANO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE SERVIDORES (A)	CRÉDITO MENSAL ESTIMADO POR SERVIDOR (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL (C)	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (D)
		R\$	(A X B)	(C) X 12 (DOZE) MESES
2013	13.000	R\$ 326,75	R\$ 4.247.750,00	R\$ 50.973.000,00

- 2.1.1. O valor unitário do Vale Refeição vigente é de R\$ 13,07 (treze reais e sete centavos) para 25 dias/mês, correspondente a R\$ 326,75 (trezentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos) mensais, e poderá ser revisto pela **CONTRATANTE**, por força de dispositivos legais, acordos coletivos de trabalho ou a seu critério, quando julgar conveniente.

3. DOS LOCAIS DE ENTREGA DO CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO

- 3.1. O cartão eletrônico/magnético de Vale Refeição deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da ORDEM DE INÍCIO expedida pela **CONTRATANTE**.
- 3.2. A entrega dos Cartões deverá ser feita nos locais abaixo relacionados, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas correspondentes.

- 3.2.1. Os cartões devem ser envelopados, lacrados e separados por locais de trabalho, acompanhados de Relatório de entrega, do qual deverá constar o nome do servidor, RE (registro do empregado), local de trabalho (Centro de Custo) a que pertence, de segunda a sexta-feira em horário comercial.
- 3.2.1.1. Sede Administrativa
- Rua Florêncio de Abreu n.º 848 – Luz – São Paulo –SP – CEP 01030-001.
- 3.2.1.2. Divisão Regional Metropolitana – DRM I
- Estrada do Governo, s/n.º - Pouso Alegre – Franco da Rocha – SP - CEP 07859-340.
- 3.2.1.3. Divisão Regional Metropolitana Leste – DRM II
- Av. Celso Garcia n.º 2.593 – Belenzinho – São Paulo - SP – CEP 03063-000.
- 3.2.1.4. Divisão Regional Metropolitana Leste 2 – DRM III
- Rua Coronel Mursa n.º 270 – Brás – São Paulo – SP – CEP 03042-001.
- 3.2.1.5. Divisão Regional Metropolitana Oeste – DRM IV
- Rodovia Raposo Tavares, Km. 19,5 – Jardim Arpoador – São Paulo – SP – CEP 05577-300.
- 3.2.1.6. Divisão Regional Metropolitana Norte – DRM V
- Rua Dias da Silva, s/n.º - Vila Maria Baixa - São Paulo – SP – CEP 02114-000.
- 3.2.1.7. Divisão Regional Metropolitana Campinas – DRMC
- Rua Paula Bueno, n.º 961/967, Bairro Taquaral, Campinas – SP – CEP 13076-061.
- 3.2.1.8. Divisão Regional Litoral – DRL
- Av. Presidente Kennedy n.º 4.894 – Vila Tupi – Praia Grande – SP – CEP 11704-100.
- 3.2.1.9. Divisão Regional Norte – DRN
- Rodovia Geovana Aparecida Deliberto, Km. 2 – Zona Rural – Ribeirão Preto – SP – CEP 14001-970.
- 3.2.1.10. Divisão Regional Oeste – DRO
- Rua Marrey Junior n.º 89 - Bairro Fragata – Marília - SP - CEP 17519-010.
- 3.2.1.11. Divisão Regional Sudoeste – DRS
- Praça Monção n.º 613 – Centro – Iaras – SP – CEP 18775-000.
- 3.2.1.12. Divisão Regional Vale do Paraíba – DRVP
- Av. Pensilvânia n.º 512 - Jardim Flórida – Jacareí - SP - CEP 12321-050.
- 3.3. Caso seja necessário, a **CONTRATANTE** poderá incluir ou alterar os locais de entrega dos Cartões, sem ônus adicionais.
- 3.4. A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas referentes ao Transporte / Frete e Seguro dos Cartões.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 4.1. A carga dos créditos mensais se dará conforme solicitação da **CONTRATANTE** e deverá ser disponibilizada nos respectivos cartões eletrônicos/magnéticos, sendo no mínimo, em até 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação.
- 4.2. A quantia de Créditos no Cartão Eletrônico/Magnético, a ser distribuído, será definida em cada mês, podendo oscilar, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo informado à **CONTRATADA** quando da formalização do PEDIDO DE ENTREGA/CRÉDITO, que se dará via e-mail, através da INTERNET, sem prejuízo de inclusões, supressões e alterações de locais de entrega e quantidades, de acordo com a necessidade, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.
- 4.3. Eventualmente, se for necessário, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, no mesmo mês, créditos complementares/extras aos originais. As solicitações serão feitas com 03 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para o crédito.

5. DO SISTEMA

- 5.1. O sistema consiste na emissão pela **CONTRATADA** de cartões de Vale Refeição Eletrônico/Magnético nos valores estabelecidos pela **CONTRATANTE**, acompanhados da respectiva senha para que seus funcionários possam efetuar refeições em estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**.
- 5.2. Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser emitidos com padrões de segurança mundial, por funcionário, sem ônus para a **CONTRATANTE**, contendo os seguintes dados mínimos:
- Razão social completa **FUNDAÇÃO CASA-SP**;
Nome do funcionário;
Prazo de validade;
Controle de emissão por número seqüencial,
Senha para usuário.
- 5.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar cartões provisórios de Vale Refeição, para que sejam entregues aos funcionários recém-contratados, e que ainda não possuem o cartão definitivo, sem custo adicional.
- 5.3.1. Os cartões poderão ser utilizados novamente, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**. Para gerenciar as informações desses cartões, deverão ser disponibilizados:
- sistema de gestão On-Line para cadastrar os portadores dos cartões;
 - impressão de Recibo de entrega dos cartões aos portadores;
 - relatórios Gerenciais para acompanhar a utilização dos cartões.
- 5.4. O funcionário deverá se identificar através de senha, durante a execução de qualquer transação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coiba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

5.5. Caso o funcionário da **CONTRATANTE** não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

5.6. Em caso de defeito, perda, roubo ou dano no cartão, este deverá ser bloqueado, de imediato, no instante da comunicação, e a reemissão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devidamente abastecido com o saldo remanescente, sem ônus para a **CONTRATANTE** ou para o funcionário.

6. A CONTRATADA DEVERÁ

6.1. Manter Central de Atendimento funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6.2. Disponibilizar sistema em ambiente web que possibilite o acompanhamento dos pedidos, a consulta da relação atualizada trimestralmente de estabelecimentos credenciados, contendo dados de endereçamento e a natureza do estabelecimento.

6.3. Disponibilizar serviços de suporte ao objeto contratado, sem ônus de qualquer espécie para a **CONTRATANTE**, observando o que segue:

a) Aos funcionários da **CONTRATANTE** - Assistência pelo Sistema de Help Desk e via WEB, na modalidade de Atendimento 24x7, para possibilitar consultas de saldo/extrato, troca de senha, solução de problemas relacionados à utilização do benefício/cartão, informações sobre a rede credenciada, solicitação de bloqueio e emissão de 2ª via de cartão por motivo de perda, roubo ou extravio sem custo adicional.

b) À área de Recursos Humanos (RH) e Centros de Atendimento Administrativos da **CONTRATANTE** – Suporte pelo Sistema Help Desk, para obtenção de toda e qualquer orientação e esclarecimento relacionados ao benefício, solucionando as ocorrências em até 48 (quarenta e oito) horas.

c) Fornecer relatórios gerenciais via internet, com as seguintes informações: nome do servidor, número do cartão, data e valor do crédito concedido, local, data e valor da utilização do crédito concedido, atendendo no prazo de até 30 (trinta) dias, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

7. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

7.1. A Relação de Estabelecimentos Credenciados deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação, sendo condição para a assinatura do Contrato.

7.2. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail (se houver), devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

- 7.2.1. A **CONTRATADA** deverá manter número igual ou superior de estabelecimentos durante toda a execução contratual, comunicando a **CONTRATANTE**, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações.
- 7.3. Somente serão aceitos estabelecimentos especializados que atendam aos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 7.4. Nas localidades onde não existem estabelecimentos para o credenciamento ou se estes não atendem ao PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, a **CONTRATADA** deverá comprovar a inexistência através de declaração emitida por autoridade Municipal competente.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- 7.5.1. Na impossibilidade de atendimento, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos, a fim de suprir às necessidades da **CONTRATANTE**.
- 7.6. Na relação dos estabelecimentos comerciais credenciados ao sistema para recebimento do cartão eletrônico/magnético de Vale Refeição, poderá constar, além dos restaurantes, redes de lanchonetes e/ou franquias do tipo "fast-food".
- 7.7. A **CONTRATADA** deverá manter um mínimo de estabelecimentos credenciados e ativos em quaisquer Shoppings de cada uma das regiões do Município de São Paulo listadas abaixo, admitindo-se ainda, o somatório dos quantitativos mínimos de estabelecimentos, que comprovem a simultaneidade na Região:

REGIÃO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
Região Norte	55 (cinquenta e cinco)
Região Sul	152 (cento e cinquenta e dois)
Região Oeste	116 (cento e dezesseis)
Região Leste	87 (oitenta e sete)
Região Paulista/Centro	71 (setenta e um)

- 7.8. A **CONTRATADA** deverá manter um mínimo de estabelecimentos credenciados e ativos em quaisquer Shoppings da Região Metropolitana, Interior e Litoral de São Paulo listados abaixo admitindo-se ainda, o somatório dos quantitativos mínimos de estabelecimentos, que comprovem a simultaneidade na Região:

MUNICÍPIOS	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
Campinas	05 (cinco)
Guarulhos	05 (cinco)
Osasco	05 (cinco)
Ribeirão Preto	05 (cinco)
Santos	05 (cinco)
São Bernardo do Campo	05 (cinco)
São José dos Campos	05 (cinco)
Sorocaba	05 (cinco)

- 7.9. Nos estabelecimentos credenciados, deverão ser mantidas as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização, por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação.
- 7.10. Fica reservada a **CONTRATANTE**, o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas, através de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através de cópias dos respectivos contratos.
8. **DOS MUNICÍPIOS E DAS QUANTIDADES MÍNIMAS DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**
- 8.1. A **CONTRATADA** deverá ter rede de estabelecimentos credenciados em número suficiente para o atendimento dos funcionários da **CONTRATANTE**, respeitando a quantidade mínima de estabelecimentos conveniados, na conformidade abaixo:

CIDADE	UF	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
Americana	SP	76
Araçatuba	SP	27
Araraquara	SP	61
Arujá	SP	19
Atibaia	SP	39
Barretos	SP	22
Batatais	SP	03
Bauru	SP	147
Botucatu	SP	30
Bragança Paulista	SP	31
Campinas	SP	1.118
Caraguatatuba	SP	56
Cerqueira Cesar	SP	03
Diadema	SP	168
Fernandópolis	SP	15
Ferraz de Vasconcelos	SP	33
Franca	SP	61
Franco da Rocha	SP	25
Guarujá	SP	91
Guarulhos	SP	658
Iaras	SP	03
Indaiatuba	SP	50
Irapuru	SP	02
Itanhaém	SP	31
Itapetininga	SP	25
Itaquaquecetuba	SP	69
Jaboticabal	SP	05
Jacareí	SP	65
Jundiaí	SP	236
Limeira	SP	60
Lins	SP	17

Lorena	SP	15
Marília	SP	69
Mauá	SP	107
Mirassol	SP	03
Mogi Mirim	SP	15
Mongaguá	SP	14
Osasco	SP	353
Peruíbe	SP	14
Piracicaba	SP	133
Praia Grande	SP	105
Ribeirão Preto	SP	336
Rio Claro	SP	51
Santos	SP	476
São Bernardo do Campo	SP	360
São Carlos	SP	79
São José do Rio Preto	SP	131
São José dos Campos	SP	325
São Paulo	SP	8.031
São Vicente	SP	111
Sertãozinho	SP	15
Sorocaba	SP	185
Tanabi	SP	02
Taquaritinga	SP	03
Taubaté	SP	83

- 8.2. Quando da instalação de novos Centros de Atendimentos/locais de trabalho em novos municípios do Estado de São Paulo, a **CONTRATANTE** se compromete a informar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, o início das operações, para as providências da **CONTRATADA** quanto ao credenciamento de estabelecimentos.
9. **DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
Constantes do TERMO DE CONTRATO.
10. **DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**
Constantes do TERMO DE CONTRATO.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2013 - PROCESSO SDE N.º 0891/2013

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS



PROPOSTA DE PREÇOS

Nº <div style="font-size: 24px; font-weight: bold;">0891/13</div>	Nº <div style="font-size: 24px; font-weight: bold;">516</div>
--	--

À
 FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE
 FUNDAÇÃO CASA-SP
 Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 - Luz - São Paulo-SP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2013 - PROCESSO SDE N.º 0891/2013

Examinadas as condições de participação e de fornecimento do presente PREGÃO ELETRÔNICO, propomos prestar o(s) serviço(s) especificado(s) no **MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO I**.

Declaramos aceitar todas as cláusulas e condições que regem este PREGÃO ELETRÔNICO, ficando presente proposta válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

(A) Quantidade Mensal Estimada de Servidores	(B) Valor Unitário do Crédito/Dia por Servidor R\$	(C) Valor Total Mensal do Crédito, correspondente a 25 (vinte e cinco) dias R\$	(D) Valor Total Estimado Mensal R\$	(E) Valor Total Estimado Anual R\$
			(A X C)	(D X 12 (doze) meses)
13.000	13,07	326,75	4.247.750,00	50.973.000,00
(F) Taxa de Administração sobre o valor unitário do crédito/dia por servidor (-2,89%) (dois vírgula oitenta e nove por cento negativos).				
Valor unitário do crédito/dia por servidor (R\$ 13,07) + (Taxa de Administração = -R\$ 0,37) = R\$ 12,70			R\$ 49.530.000,00 (quarenta e nove milhões, quinhentos e trinta reais).	

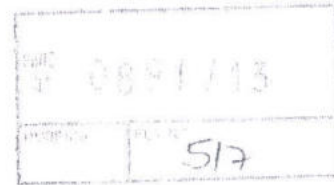
Sodexo Benefícios e Incentivos
 Alameda Araguaia, 1.142 - Bloco 3 - Alphaville
 06455-000 - Barueri - SP
www.sodexo.com.br

1/2



Declaramos que nos preços propostos estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

Barueri/SP, 20 de setembro de 2013.



SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A

CNPJ N° 69.034.668/0001-56

Renata Funari de Brito

Consultora Adm. Mercado Público

RG: 34.987.011-1 – SSP/SP

CPF: 318.988.298-37



Sodexo Benefícios e Incentivos
Alameda Araguaia, 1.142 - Bloco 3 - Alphaville
06455-000 - Barueri - SP

www.sodexo.com.br

2/2





FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP

TERMO DE CONTRATO INICIAL: SCO Nº 068/2013

Nº DO PROCESSO: SDE0891/13

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento e distribuição de vales refeição na forma de cartão eletrônico/magnético, destinados aos funcionários da Fundação Casa-SP.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP

CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**, Caderno do Poder Legislativo, parte do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 01 de novembro de 2013.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE –
FUNDAÇÃO CASA-SP


Berenice Maria Giannella
Presidente


Francisco Carlos Alves
Diretor Administrativo

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A
Geraldo França Sobreira
Diretor Presidente



ORDEM DE INÍCIO

Pela presente **ORDEM DE INÍCIO**, fica a **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**, autorizada a iniciar Prestação de serviços de fornecimento e distribuição de vales refeição na forma de cartão eletrônico/magnético, destinado aos funcionários da Fundação Casa-SP, de conformidade com o disposto no TERMO DE CONTRATO SCO n.º 068/2013 PROCESSO SDE nº0891/2013, a partir de **01 de dezembro de 2013**.

São Paulo, 01 de NOVEMBRO de 2013.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
AO ADOLESCENTE FUNDAÇÃO CASA-SP
Francisco Carlos Alves
Diretor Administrativo

Ciente e de acordo:

CONTRATADA:

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A
Geraldo França Sobreira
Diretor Presidente



TERMO Nº125/2009-DSCT
PROCESSO SDE Nº3900/2009-FUNDAÇÃO CASA-SP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP E SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PARA UTILIZAÇÃO PELOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO CASA-SP EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS E ESPECIALIZADOS EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Aos 30 dias do mês de DEZEMBRO de 2009, de um lado **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, entidade instituída pela Lei n.º 185 de 12 de dezembro de 1973, modificada pela Lei n.º 985 de 26 de abril de 1976, e com alteração nominal estabelecida pela Lei Estadual n.º 12.469 de 22.12.06, sediada à Rua Florêncio de Abreu, n.º 848, bairro da Luz, município de São Paulo-SP, CEP.01030-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91 neste ato representada por sua Presidente **BERENICE MARIA GIANNELLA**, portadora da cédula de identidade RG n.º14.459.496-1-SSP-SP, e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º119.045.358-44, e pelo Diretor Administrativo **FRANCISCO CARLOS ALVES**, portador da cédula de identidade RG n.º6.887.187-9-SSP-SP, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º797.846.668-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, com sede à Alameda Araguaia n.º1142, bairro de Alphaville, município de Barueri-SP, CEP.06455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º69.034.668/0001-56, neste ato representada por seu Diretor Comercial **CELSO FERNANDES PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º14.660.527-5 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º086.348.648-71 e por sua Diretora Jurídica **ELISANA OLIVIERI LUCCHESI**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º16.185.760-SSP-SP e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º072.020.868-83, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente Termo de Contrato, de conformidade com Processo SDE n.º3900/2009, formalizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º113/2009**, com fulcro na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual n.º 49.722, de 24 de junho de 2005, Resolução da Casa Civil n.º 027, de 25 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual n.º 6.544 de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, Decreto Estadual n.º 47.297 de 06 de novembro de 2002 e Portaria Normativa n.º 063/2003, bem como pelos demais dispositivos legais vigentes aplicáveis à matéria, e mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições que reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão magnético ou de tecnologia similar, para utilização pelos funcionários da **CONTRATANTE** em estabelecimentos comerciais credenciados e especializados em gêneros alimentícios.





FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

- 1.2. O objeto descrito no item 1.1. deverá ser executado de forma a atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.3. O regime de execução deste Contrato é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no **MEMORIAL DESCRITIVO – ANEXO I** que integra o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº113/2009** e que passa a integrar este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da **ORDEM DE INÍCIO** expedida pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término de seu prazo.
- 3.2. A manifestação formal a que se refere o item 3.1. também deverá ser realizada no caso da **CONTRATADA** não desejar a prorrogação contratual.
- 3.3. Não obstante o prazo estipulado no item 3.1., a vigência deste Contrato fica sujeita as condições resolutivas, consubstanciadas na comprovação da disponibilidade de recursos orçamentários, inclusive nos exercícios subseqüentes, para atender às respectivas despesas.
- 3.4. Ocorrendo a rescisão deste Contrato com base nas condições estipuladas no item 3.2., a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Eventual prorrogação de prazo será formalizada mediante instrumento de alteração contratual, respeitadas as condições da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 3.6. A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da **CONTRATANTE**, não gerará para a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA a quantia mensal estimada de R\$711.262,20 (setecentos e onze mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), já computado a Taxa de Administração de -3,00 % (três por cento negativo), não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum encargo adicional.
- 4.2. Pela prestação dos serviços durante a vigência contratual, receberá a **CONTRATADA**, mensalmente, a remuneração obtida através da expressão matemática:
R = V.(1 + T/100).N
ONDE:
R = REMUNERAÇÃO MENSAL
V = VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO
T = TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE -3,00% (três por cento negativo)
N = NÚMERO DE CRÉDITOS UTILIZADOS NO MÊS





FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

- 4.3. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objeto deste Contrato, pelos preços à vista, constantes de sua **PROPOSTA**, adequados à oferta vencedora, aos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa com o presente Contrato no valor total estimado de R\$ 10.668.933,00 (dez milhões, seiscentos e sessenta e oito mil e novecentos e trinta e três reais) onerará, no período de 31/12/09 a 30/12/10, a classificação orçamentária 33.90.39.06, sendo R\$8.001.699,75 (oito milhões, um mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) na funcional programática 14.243.1729.5907/0000 (Reconfiguração do Cumprimento das Medidas Socioeducativas) e R\$2.667.233,25 (dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) na funcional programática 14.128.1728.5957/0000 (Formação e Capacitação de Servidores e Parceiros). Para o exercício de 2009, parte da despesa acima mencionada no montante de R\$2.845.048,80 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quarenta e oito reais e oitenta centavos), onerará a classificação orçamentária 33.90.39.06, sendo R\$2.133,786,60 (dois milhões cento e trinta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) na funcional programática 14.243.1729.5907/0000 (Reconfiguração do Cumprimento das Medidas Socioeducativas), e R\$711.262,20 (setecentos e onze mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) na funcional programática 14.128.1728.5957/0000 (Formação e Capacitação de Servidores e Parceiros), ficando o restante destinado ao exercício subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Fatura de Prestação de Serviços, em 02 (duas) vias, correspondente ao valor apurado, até o 5º dia útil do mês subsequente, ao Gestor da **CONTRATANTE**, juntamente com os documentos mencionados nesta CLÁUSULA.
- 6.2. Para efeito de pagamento, as medições serão calculadas mediante a multiplicação do valor total do vale alimentação e das correspondentes quantidades efetivamente fornecidas à **CONTRATANTE**, aplicando-se sobre o valor total a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.
- 6.3. Para efeito de pagamento, as medições dos serviços efetivamente realizados deverão ser efetuadas a cada período de 01 (um) mês, contadas da data de término do período abrangido pela medição anterior, sendo que a 1ª (primeira) medição deverá ser efetuada apenas referente aos serviços prestados no período compreendido entre a data da expedição da **ORDEM DE INÍCIO** e o último dia do mês do início da prestação dos serviços.
- 6.4. Em conformidade com o disposto no inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, combinado com o Decreto Estadual nº 32.117 de 10/08/90 e posteriores alterações, o prazo para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, sem qualquer incidência de atualização monetária. Encontra-se inserido neste prazo 03 (três) dias para análise e aceitação pelo gestor da **CONTRATANTE** da documentação constante desta CLÁUSULA.





FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

- 6.5. Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01 de 04/04/07, que deverá ser encaminhada ao gestor da **CONTRATANTE** no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:
- 6.5.1. variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.
- 6.5.2. correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário.
- 6.5.3. data de emissão ou de saída.
- 6.5.4. caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado no item 6.5., o prazo para pagamento mencionado no item 6.4. será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- 6.6. O Decreto Estadual n.º 43.060 de 27/04/1998 determina que todos os pagamentos processar-se-ão mediante crédito aberto no BANCO NOSSA CAIXA S/A, em agência indicada pela **CONTRATADA**.
- 6.7. A **CONTRATANTE** poderá glosar do valor da apuração o equivalente à proporção da indisponibilidade dos serviços contratados, bem como valores apontados como indevidos.
- 6.8. Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**, não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A **CONTRATANTE** não será obrigada a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança através de instituições bancárias.
- 6.9. Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, adotando-se o índice INPC/IBGE, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1. A **CONTRATANTE** poderá reajustar o valor unitário do vale alimentação, por força de dispositivos legais, acordo com a política salarial aplicada por ela, mantendo-se a taxa de administração de que trata a CLAÚSULA QUARTA deste Contrato.
- 7.2. O percentual contratado a título de taxa de administração é fixo e não sujeito a reajuste, salvo por força de dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sobre o valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores atualizações.





FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Sem prejuízo das disposições das CLÁUSULAS e ANEXOS deste Contrato, e em cumprimento às obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da **CONTRATADA**:
- 9.1.1. Iniciar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA no prazo estabelecido após a **ORDEM DE INÍCIO** expedida pela **CONTRATANTE**.
- 9.1.2. Garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços mencionados em quaisquer dos documentos deste contrato.
- 9.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.
- 9.1.4. Fornecer os cartões magnéticos nas quantidades e formas previstas, responsabilizando-se ainda pelo transporte dos mesmos ao local indicado, com cobertura securitária total contra possíveis extravios ocorridos no trajeto até a **CONTRATANTE**, bem como contra roubo, furto qualificado, destruição ou perecimento dos cartões até sua efetiva entrega nos termos da Lei n.º 7.102/83, alterada pela Lei n.º 9.017/95 e Portaria 992, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 9.1.5. Manter esquema de segurança no descarregamento e na entrega dos cartões magnéticos .
- 9.1.6. Emitir relação nominal de funcionários em 02 (duas) vias, mediante informação previamente fornecida pela **CONTRATANTE**, quando da formalização do PEDIDO DE ENTREGA, e encaminhá-la juntamente com os cartões magnéticos , ficando uma via fora do volume e a outra dentro, junto aos respectivos cartões magnéticos .
- 9.1.7. Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos créditos disponibilizados, não havendo qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE** na hipótese da **CONTRATADA** deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.
- 9.1.8. Receber, em caso de não prorrogação contratual, todos os cartões magnéticos que se encontrarem em poder da **CONTRATANTE** ou de seus funcionários, até o último dia do segundo mês subsequente ao de sua emissão, devolvendo em dinheiro o valor correspondente devidamente reajustado, se for o caso.
- 9.1.9. Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reclamações de terceiros, proclamando sua condição de única responsável pelos serviços, promovendo e mantendo os seguros necessários para ressarcimento de danos a terceiros ou à própria **CONTRATANTE**, causado por atos decorrentes da prestação de serviços objeto deste Contrato.
- 9.1.10. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, o serviço de atendimento ao cliente pela perda, extravio ou roubo de cartões, bem como o ressarcimento dos créditos eventualmente existentes, não cabendo a **CONTRATANTE**, intermediar de qualquer forma, esse serviço.





FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

- 9.1.11. Fornecer recursos de software para processamento, gerenciamento de comunicação e impressão entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.
- 9.1.12. Manter sigilo quanto as informações dos empregados da **CONTRATANTE** contidas no banco de dados da **CONTRATADA**.
- 9.1.13. Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços prestados, salvo expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**.
- 9.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 9.1.15. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- 9.1.16. Justificar por escrito à **CONTRATANTE** eventuais motivos que impeçam a execução deste Contrato, podendo a **CONTRATANTE** aceitá-los ou não para aplicação das penalidades nele previstas.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. Prestar todas as informações possíveis à **CONTRATADA** para execução do objeto deste Contrato.
- 10.2. Garantir acesso necessário ao cumprimento do objeto deste ajuste da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, observadas suas normas de segurança.
- 10.3. Efetuar pagamentos devidos à **CONTRATADA**, conforme disposto na CLÁUSULA SEXTA.
- 10.4. Manter sistema de controle dos serviços executados, garantindo o cumprimento do horário de prestação de serviços estipulado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA RETENÇÃO

- 11.1. Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste Contrato, a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, podendo ser efetuada nas seguintes modalidades, consoante preceitua o §1º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações.
 - 11.1.1. Caução em dinheiro ou Títulos de Dívida Pública.
 - 11.1.1.1. Eventual recolhimento da garantia na modalidade "Títulos da Dívida Pública" ficará sujeita à verificação de validade e prescrição junto aos órgãos competentes.
 - 11.1.2. Seguro Garantia.
 - 11.1.3. Fiança Bancária.





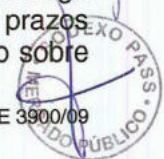
FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

- 11.2. Será obrigatório o reconhecimento de firma dos signatários, exceto quando chancelados mecanicamente, dos documentos: Carta de Fiança Bancária, Apólice do Seguro Garantia e Carta SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, em se tratando de garantias por títulos.
- 11.3. A garantia de que trata o item 11.1. deverá ter seus valores atualizados e o período correspondente estendido pela **CONTRATADA**, sempre que ocorrerem alterações no preço contratual ou ainda prorrogação de prazo.
- 11.4. No caso de depósito efetuado em títulos, a **CONTRATADA** deverá apresentar a sua relação detalhada.
- 11.5. Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia do Benefício de Ordem - artigo 827 e parágrafo único do Código Civil.
- 11.6. As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a execução deste Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o §4º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e deverá ser registrada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP/SIAFÍSICO) e em outros sistemas de cadastramento de fornecedores.
- 12.2. A sanção de que trata o item 12.1. poderá ser aplicada pela Presidência da **CONTRATANTE**, juntamente com as multas previstas na Portaria Normativa n.º 064, de 14/08/2003 da **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa. Tais multas podem ser aplicadas por inexecuções totais, parciais, ou por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sendo assim calculadas:
- 12.3. Pela inexecução total deste Contrato será aplicada à **CONTRATADA** multa compensatória de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.
- 12.4. Pela inexecução parcial deste Contrato será aplicada à **CONTRATADA** multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executados, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.
- 12.4.1. considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais deste Contrato, que comprometa a obtenção do objeto contratual.
- 12.5. Pelo descumprimento injustificado de prazos fixados neste Contrato, para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e de serviços com prazos determinados, serão aplicadas as seguintes multas moratórias, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:





FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

- a) atraso de 30 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
- b) atraso de 31 a 60 dias, multa de 0,3% por dia, desde o primeiro dia de atraso.

12.5.1. o atraso no cumprimento deste Contrato que seja superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial, salvo se justificado na ocorrência de caso fortuito ou de força maior superveniente à apresentação das propostas.

12.5.2. se o material entregue não for aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da recusa, sendo a **CONTRATADA** considerada em atraso a partir do dia útil subsequente ao término desse prazo.

12.6. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial deste Contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total faturado mensalmente pela **CONTRATADA**, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

12.6.1. as obrigações às quais se refere o item **12.6.** são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

12.6.2. caberá à Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**, frente a anterior manifestação do gestor deste Contrato, analisar mediante ato fundamentado, o ato ou fato irregular, classificando-o como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações.

12.7. As multas previstas neste item serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Inexecução Parcial - multa de 30%

$$M = [TX1 \times SD]$$

II - Atraso até 30 dias - multa de 0,2%

$$M = [TX2 \times (DA \times SD)]$$

III - Atraso de 31 a 60 dias - multa de 0,3%

$$M = [TX3 \times (DA \times SD)]$$

IV - Descumprimento de condições de execução contratual - multa de 5%

$$M = [TX4 \times VM]$$

Sendo:

M = multa

TX1 = 30%

TX2 = 0,2%

TX3 = 0,3%

TX4 = 5%

DA = dias de atraso

SD = saldo devedor

VM = valor mensal do contrato

12.8. A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida neste Contrato, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.





FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

- 12.8.1. só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na **CONTRATANTE**.
- 12.9. As multas previstas nos itens **12.4.**, **12.5.** e **12.6.** serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE**, ou da garantia deste Contrato, após notificação escrita à **CONTRATADA**, pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**.
- 12.9.1. se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.
- 12.10. Constatado o descumprimento das obrigações previstas nos itens **12.3.** e **12.4.** pela Divisão de Suprimentos, ou Divisão de Obras, Patrimônio Imobiliário e Manutenção, ou gestor do Contrato da **CONTRATANTE**, conforme o caso, estes comunicarão a infração a Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, que procederá a notificação escrita à **CONTRATADA**, esclarecendo a penalidade a que estará sujeita para, querendo, defender-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação.
- 12.10.1. eventuais defesas apresentadas serão analisadas pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**; informadas, quando necessário, de manifestações das Diretorias envolvidas ou gestor do Contrato.
- 12.10.2. o Presidente da **CONTRATANTE**, em decisão fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado, aplicará ou relevará a multa, devendo a **CONTRATADA**, se for o caso, efetuar o recolhimento do respectivo valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação.
- 12.11. Serão aplicados juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.
- 12.12. Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado extrajudicialmente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- 12.13. As multas previstas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.
- 12.13.1. a aplicação da multa prevista no item **12.5.**, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente da multa, de naturezas compensatórias, previstas nos itens **12.3.** e **12.4.** cumulando-se os respectivos valores.
- 12.14. As multas estabelecidas neste item são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.
- 12.15. Da aplicação das multas previstas neste item caberá recurso à Presidência da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93.





FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

- 12.15.1. os recursos interpostos serão analisados pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**; informados, quando necessário, de manifestações das Divisões envolvidas ou gestores do Contrato.
- 12.16. Constituem-se motivos para rescisão contratual aqueles elencados nos artigos 77 a 78, por uma das formas do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores atualizações.

CLÁUSULA TREZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 13.2. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a **CONTRATADA**, pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. A **CONTRATADA** é responsável pela execução integral deste Contrato, não podendo transferir sua execução, no todo ou em parte, sob pena da aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DOZE.
- 14.2. Este Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele prevista, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**.
- 14.3. Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela.
- 14.4. A **CONTRATANTE** poderá suspender temporariamente este Contrato, quando necessário, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. A fiscalização deste Contrato pela **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade pela **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às CLÁUSULAS contratuais.
- 15.2. O objeto deste Contrato será acompanhado e fiscalizado por gestor a ser designado pela **CONTRATANTE** em ato próprio, que exercerá suas atividades de acordo com todas as CLÁUSULAS, dos quais tem pleno conhecimento, e com observância ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação vigente.





FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

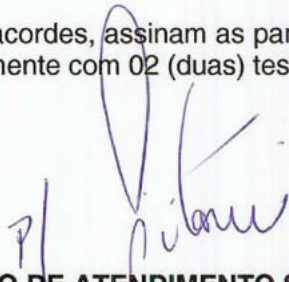
CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS COMUNICAÇÕES

16.1. As comunicações recíprocas somente produzirão efeito quando formalizadas por escrito, datadas e endereçadas e protocoladas à **CONTRATANTE**, identificando o assunto relativo a este Contrato.


CLÁUSULA DEZESETE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justas e acordes, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.


FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE -
FUNDAÇÃO CASA-SP
BERENICE MARIA GIANNELLA
Presidente

Antonio Cláudio Olivieri
Vice-Presidente


FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE -
FUNDAÇÃO CASA-SP
FRANCISCO CARLOS ALVES
Diretor Administrativo


SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
CELSE FERNANDES PEREIRA
Diretor Comercial


ELISANA OLIVIERI LUCCHESI
Diretora Jurídica

TESTEMUNHAS:


ROMES AZIZ SABBAG
RG 9.576.480


TADEU PEDRO FERNANDES LEITE
RG Nº7.374.643





FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

**ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 113/2009 - PROCESSO SDE N.º 3900/2009

1. DO OBJETO

Prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão magnético ou de tecnologia similar, para utilização pelos funcionários da **CONTRATANTE** em estabelecimentos comerciais credenciados e especializados em gêneros alimentícios, em conformidade com as especificações constantes deste Memorial Descritivo, devendo ser formalizada nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

2. DO QUANTITATIVO MENSAL DE CRÉDITOS NO CARTÃO MAGNÉTICO E DA ENTREGA

2.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a quantidade mensal estimada de 12.221 (doze mil, duzentos e vinte e um) cartões magnéticos para os funcionários da **CONTRATANTE**, com créditos no valor unitário mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais) por cartão magnético ou de tecnologia similar.

2.2. Os cartões magnéticos deverão ser entregues em um único lote na Sede Administrativa da **CONTRATANTE**, situada na Rua Florêncio de Abreu n.º 848 - 3º andar - Luz - SP - CEP 01030-001, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ORDEM DE INÍCIO expedida pela **CONTRATANTE**.

2.3. A **CONTRATADA** deverá repor e/ou substituir os cartões magnéticos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a comunicação pela **CONTRATANTE** quando for detectada qualquer divergência no ato de conferência e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

2.4. Os créditos mensais nos cartões magnéticos deverão ser efetuados até o **5º (quinto) dia útil de cada mês**.

2.5. A quantidade total de créditos nos cartões magnéticos será definida em cada mês, podendo oscilar, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo informado à **CONTRATADA** quando da formalização do PEDIDO DE CRÉDITO, que se dará via e-mail através da INTERNET, sem prejuízo de inclusões e supressões de acordo com a necessidade e sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

2.6. Eventualmente, se for necessário, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, no mesmo mês, créditos complementares/extras aos originais. As solicitações serão feitas com 05 (cinco) dias de antecedência da data prevista para o crédito.

2.7. **Em razão de autorização pelo Governo do Estado de São Paulo, no primeiro mês após o prazo previsto no subitem 2.2., a CONTRATADA deverá disponibilizar de uma única vez, crédito complementar no cartão magnético referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/09, cuja quantia importará no valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por cartão magnético.**





FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

- 2.7.1. Antes do término do prazo previsto no subitem 2.2., a CONTRATANTE informará a CONTRATADA a quantidade de cartões magnéticos que deverão ser disponibilizados os créditos.

3. DO SISTEMA

- 3.1. O sistema consiste na emissão pela **CONTRATADA** de cartões magnéticos ou de tecnologia similar com as respectivas senhas pessoais e intransferíveis para validação das transações eletrônicas de créditos de valores estabelecidos pela **CONTRATANTE** a serem utilização pelos funcionários da **FUNDAÇÃO CASA-SP**, em estabelecimentos comerciais especializados em gêneros alimentícios.

- 3.2. Os cartões magnéticos deverão ser emitidos com tecnologia adequada, por funcionário, sem ônus para a **CONTRATANTE**, contendo os seguintes dados mínimos:

Razão social completa **CONTRATANTE**;
Nome do funcionário;
Prazo de validade;
Controle de emissão por número seqüencial,
Senha para usuário.

- 3.3. O usuário deverá se identificar, através de senha ou documentos, durante a execução de qualquer transação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

- 3.4. Caso o funcionário da **CONTRATANTE** não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

- 3.5. O crédito só poderá ser utilizado em estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios.

- 3.6. Em caso de defeito, perda, roubo ou dano no cartão, este deverá ser bloqueado de imediato, no instante da comunicação e a reemissão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, devidamente abastecido com o saldo remanescente, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

4. DOS ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar quando da assinatura do contrato, relação atualizada dos estabelecimentos comerciais credenciados ao sistema para a Região da Capital e Grande São Paulo e **SEM EXCEÇÃO** nas seguintes localidades: Adamantina, Águas de Santa Bárbara, Americana, Andradina, Araçatuba, Araraquara, Arujá, Assis, Atibaia, Avaré, Barretos, Batatais, Bauru, Bertioga, Botucatu, Bragança Paulista, Caçapava, Caieiras, Campinas, Caraguatatuba, Carapicuíba, Catanduva, Cerqueira César, Cotia, Diadema, Embu, Fernandópolis, Ferraz de Vasconcelos, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarujá, Guarulhos, Iaras, Iguape, Irapuru, Itanhaém, Itapetininga, Itaquaquecetuba, Itatiba, Itu, Ituverava, Jacareí, Jales, Jaú, Jundiaí, Juquiá, Jquitiba, Limeira, Lins, Lorena, Marília, Mauá, Miguelópolis, Mirassol, Mogi das Cruzes, Mogi Mirim, Mongaguá, Osasco, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Peruíbe, Piracicaba, Praia Grande, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Paulo, São Vicente, Serra Negra, Sertãozinho, Sorocaba, Suzano, Taboão da Serra, Taquaritinga, Tatuí, Taubaté, Ubatuba e Votuporanga, sendo:





FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

REGIÃO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS
CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO	6.754
INTERIOR	3.062
PREVISÃO DE NOVAS CONTRATAÇÕES	2.405
TOTAL GERAL ESTIMADO	12.221

4.1.1. Na relação dos estabelecimentos comerciais credenciados ao sistema para recebimento do cartão magnético de alimentação deverão constar hipermercados, supermercados, mercados, mercearias e/ou estabelecimentos similares.

4.1.1.1. Dentre a relação dos estabelecimentos comerciais credenciados ao sistema apresentado, a **CONTRATADA** deverá comprovar que o cartão magnético será aceito, em lojas de pelo menos 02 (duas) grandes redes de hipermercado/supermercados citados: CARREFOUR, PÃO DE AÇÚCAR ou WAL-MART.

4.1.2. Fica reservada a **CONTRATANTE**, o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas, através de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através de cópias dos respectivos contratos.

4.2. Manter a rede de credenciados em número igual ou superior ao apresentado quando da assinatura do contrato, comunicando à **CONTRATANTE** qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, e efetuando credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, sendo que, na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos a fim de suprir as necessidades da **CONTRATANTE**.

4.2.1. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, endereço e telefone, fac-símile e e-mail (se houver), devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria n.º 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.3. A relação de estabelecimentos credenciados apresentada pela **CONTRATADA**, quando da assinatura do contrato deverá ser atualizada trimestralmente, contendo razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, endereço e telefone, fac-símile e e-mail (se houver).

5. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
Constantes do TERMO DE CONTRATO.

6. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**
Constantes do TERMO DE CONTRATO.





FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

TERMO Nº125/2009-DSCT

PROCESSO SDE Nº3900/2009-FUNDAÇÃO CASA-SP

ANEXO II PLANILHA DE PREÇOS

A	B	C	D	E	F	G
QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA /CARTÃO MAGNÉTICO	VALOR UNITÁRIO CRÉDITO MENSAL R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL R\$ (AXB)	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$/ (CX12MESES)	VALOR DO CRÉDITO RETROATIVO MESES SET/09 A NOV/09 R\$	VALOR TOTAL DO CRÉDITO REF. SET/09 A NOV/09 R\$ (E)	VALOR TOTAL R\$ (D+F)
12.221	60,00	733.260,00	8.799.120,00	180,00	2.199.780,00	10.998.900,00

H	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O VALOR UNITÁRIO FACIAL (-3,00%) (três por cento negativo)
VALOR UNITÁRIO (R\$ 60,00) + Taxa de Administração Negativa de (0,300) = R\$ 58,20	

Cálculo do Valor Mensal

$$12.221 \times 58,20 = \text{R\$ } 711.262,20$$

A	B	C	D	E	F	G
QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA /CARTÃO MAGNÉTICO	VALOR UNITÁRIO CRÉDITO MENSAL R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL R\$ (AXB)	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$/ 12 MESES	VALOR DO CRÉDITO RETROATIVO MESES SET/09 A NOV/09 R\$	VALOR TOTAL DO CRÉDITO REF. SET/09 A NOV/09 R\$ (E)	VALOR TOTAL R\$ (D+F)
12.221	58,20	711.262,20	8.535.146,40	174,60	2.133.786,60	10.668.933,00





FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ORDEM DE INÍCIO

Pela presente **ORDEM DE INÍCIO**, fica a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**, autorizada a iniciar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PARA UTILIZAÇÃO PELOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO CASA-SP EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS E ESPECIALIZADOS EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO TERMO DE CONTRATO Nº125/2009 - DSCT - PROCESSO SDE nº 3900/2009, a partir de 31 de DEZEMBRO DE 2009.**


São Paulo, 30 de dezembro de 2009.


**FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO
AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**
FRANCISCO CARLOS ALVES
Diretor Administrativo

Ciente e de acordo:

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.


CELSO FERNANDES PEREIRA
Diretor Comercial


ELISANA OLIVIERI LUCCHESI
Diretora Jurídica





FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP

CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A

Nº DO TERMO DE CONTRATO DE ORIGEM: 125/2009-DSCT

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PARA UTILIZAÇÃO PELOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO CASA-SP EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS E ESPECIALIZADOS EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**, Caderno do Poder Legislativo, parte do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 30 de DEZEMBRO de 2009.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO
AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP
BERENICE MARIA GIANNELLA
Presidente

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO
AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP
FRANCISCO CARLOS ALVES
Diretor Administrativo

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

CELSON FERNADES PEREIRA
Diretor Comercial

ELISANA OLIVIERI LUCCHESI
Diretora Jurídica





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO RUSP N.º 17/2015
PROCESSO RUSP N.º 2014.1.9530.1.6 e volumes

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO – VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CRÉDITOS A SEREM CARREGADOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS DAS UNIDADES E ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, COM O CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS.

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da Reitoria da Universidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, localizada à Rua da Reitoria, 374 – Cidade Universitária, Butantã, São Paulo, SP, neste ato representada pelo Coordenador de Administração Geral, **Prof. Dr. RUDINEI TONETO JÚNIOR**, por delegação de competência outorgada pela Portaria GR 6.561 de 16/06/2014 e suas alterações posteriores, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, CNPJ n.69.034.668/0001-56, sediada à Alameda Araguaia, 1142 – bloco 3 – Alphaville – Barueri / SP – CEP: 06455-000, representada na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **Sr. Geraldo França Sobreira**, RG nº 36.593.012-X SSP/SP, CPF nº 705.598.997-34 - doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005, no regulamento anexo à Resolução nº CC-27/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2014 - RUSP** e a proposta vencedora, assinam o presente contrato, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônico/magnéticos ou de similar tecnologia, destinados aos funcionários das Unidades e Órgãos da Universidade de São Paulo, com o credenciamento de estabelecimentos especializados conforme especificações e





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

condições constantes do **ANEXO I** deste instrumento, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, *in natura*, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados e/ou supermercados de grande, médio e pequeno porte, armazéns, empórios, mercearias, açougues, peixaria, hortimercado, lojas de conveniência, comércio de laticínios e/ou frios, avícolas, padaria, e similares).

1.1.1. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

1.1.2. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado pelos estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, por intermédio da utilização dos cartões eletrônicos/magnéticos ou de similar tecnologia pelos empregados da **CONTRATANTE**.

1.1.3. Constituem Anexos do presente **CONTRATO**:

ANEXO I - OBJETO

ANEXO II - RELAÇÃO DOS LOCAIS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS OU DE SIMILAR TECNOLOGIA

ANEXO III - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS OU DE SIMILAR TECNOLOGIA

1.1.4. Também, consideram-se integrantes do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato as partes declaram conhecer e aceitar:

1.1.4.1. Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 21/2014 - RUSP**, e seus Anexos.

1.1.4.2. Proposta Comercial, elaborada e apresentada na licitação, pela **CONTRATADA**, datada de 11/02/2015.

1.1.5. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato.

1.1.6. Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Considera-se, para fins deste **CONTRATO**:





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTABELECIMENTO

loja especializada que atenda aos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho, que comercialize gêneros alimentícios de primeira necessidade, *in natura* (hipermercados e/ou supermercados de grande, médio e pequeno porte, armazéns, empórios, mercearias, açougues, peixaria, hortimercado, lojas de conveniência, comércio de laticínios e/ou frios, avícolas, padaria, e similares).

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

o local de recepção dos cartões pela **CONTRATANTE** a serem distribuídos a seus empregados.

LOCAIS DE UTILIZAÇÃO

Municípios onde se localizam *campi*/unidades USP, demais municípios da Grande São Paulo onde residem Beneficiários e Principais municípios onde residem servidores USP (até 0,1% do total de beneficiários), em cujas cidades deverá haver estabelecimentos credenciados para utilização dos cartões eletrônicos/magnéticos ou de similar tecnologia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E PREÇOS

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar, mensalmente, os créditos concernentes ao Vale Alimentação, pelo valor unitário definido pela **CONTRATANTE**.

3.1.1. A **CONTRATANTE** poderá rever o valor unitário, por força de dispositivos legais, acordos ou a seu critério, quando julgar conveniente.

3.1.2. Os créditos de VALE ALIMENTAÇÃO não poderão ter validade.

3.2. Pela disponibilização dos créditos a remuneração da **CONTRATADA** será obtida através da seguinte expressão:

$$R = V \left(1 + \frac{T}{100} \right) N \quad \text{onde:}$$

R = remuneração mensal;

V = valor unitário integral do Vale Alimentação, definido pela **CONTRATANTE**;

T = taxa de administração de -1,20% (um virgula vinte por cento negativos);





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

N = número de créditos disponibilizados no mês, conforme Cláusula Quarta.

- 3.2.1. na **Taxa de Administração** estão incluídos todos os custos diretos, inclusive transporte e materiais, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
- 3.3. Conforme Proposta Comercial apresentada pela Contratada, não há custo fixado para a emissão da segunda via do cartão com tecnologia online e com chip de segurança, nas hipóteses de dano, extravio, roubo e/ou furto do mesmo, quando em poder da **CONTRATANTE** ou de seus servidores.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUANTIDADE E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. A **CONTRATADA** efetuará os créditos concernentes ao Vale Alimentação, na quantidade solicitada mensalmente pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contado a partir da data de solicitação do pedido, ou de acordo com a data estabelecida pela **CONTRATANTE** na formalização do pedido.
- 4.1.1. As entregas dos cartões nos locais determinados pela **CONTRATANTE** deverão ser realizadas, preferencialmente, das 09:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:00 horas na data estipulada no pedido mencionado no item 4.1.
- 4.1.1.1. Caberá à **CONTRATADA** entregar os cartões de que trata o objeto deste Contrato, nas Unidades Administrativas indicadas pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo de inclusões, supressões e alterações dos pontos relacionados no **ANEXO II** deste Contrato.
- 4.1.2. O número de créditos a serem disponibilizados pela **CONTRATADA** poderá variar mensalmente à vista das alterações que se verificarem no número dos servidores beneficiados por referido auxílio alimentação.
- 4.1.3. Os pedidos serão transmitidos em dia e horário estabelecidos pela Unidade da **CONTRATANTE** que administra o contrato.
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar a emissão dos cartões eletrônicos/magnéticos ou de similar tecnologia, e/ou das senhas individuais, correspondente ao lote inicial e às demais solicitações durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução do objeto deste **CONTRATO**, cabe à **CONTRATADA**:

- 5.1. Fazer constar de seu complexo de estabelecimentos especializados credenciados, redes de estabelecimentos e/ou franquias de hiper/supermercados, inclusive as regionais no interior do Estado de São Paulo, observados os mínimos fixados pela **CONTRATANTE**.
 - 5.1.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência do presente contrato, deverá organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de credenciados que, integrando-se ao sistema, adapte-se às necessidades da **USP**.
 - 5.1.2. A **CONTRATADA** obriga-se após a assinatura deste termo de contrato e em qualquer época para seu fiel cumprimento, a credenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados da solicitação, os estabelecimentos indicados pela **CONTRATANTE** ou apresentar justificativas de eventual não credenciamento, as quais, se não forem aceitas, constituir-se-ão em infração passível das penalidades estabelecidas no termo de contrato, inclusive sua rescisão;
- 5.2. Responsabilizar-se integral e diretamente pelo objeto contratado e mencionado em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato, nos termos da legislação vigente e das normas, particularmente a Portaria do Ministério do Trabalho nº 03, de 01/03/2002, e suas alterações posteriores;
- 5.3. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) para participação no planejamento, supervisão do objeto e definição da sistemática de comunicação entre as partes, com poderes para resolução de possíveis problemas durante a execução do objeto contratado;
 - 5.3.1. O planejamento e procedimentos acima citados, bem como a definição de relatórios e outras listagens de controle, obrigatoriamente em conjunto com o servidor designado pela **CONTRATANTE** para a fiscalização do ajuste, deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do presente contrato;
- 5.4. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado;
- 5.5. Manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes que interfiram na execução do objeto contratado, de acordo com as conveniências desta, comunicando-a em prazo hábil para a adoção das medidas cabíveis;





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.6. Entregar à **CONTRATANTE**, quando da realização da primeira reunião com a equipe da **CONTRATANTE** que administra o contrato, a estrutura administrativa da empresa com indicação de empregados específicos, destacados para o serviço de desenvolvimento do sistema, garantindo agilidade e facilidade na comunicação e na execução do objeto do contrato;
- 5.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato;
- 5.8. Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto contratado;
- 5.9. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais, bem as Resoluções do Banco Central, que interfiram na execução do objeto contratado;
- 5.10. Afastar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, todo empregado que, a critério da **CONTRATANTE**, tiver conduta inconveniente;
- 5.11. Responsabilizar-se diretamente pelo objeto, com todas as condições e especificidades mencionadas em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato;
- 5.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 5.13. Entregar os cartões eletrônicos/magnéticos ou de similar tecnologia, as correspondências e/ou qualquer outra documentação, de forma individual, com identificação externa completa dos dados de cada Unidade/Órgão da Universidade de São Paulo, conforme relação constante no Anexo II do contrato, mesmo que haja coincidência de endereços.
- 5.14. Utilizar comunicação *online* para o recebimento dos pedidos de créditos concernentes ao Vale-Alimentação, de acordo com o leiaute definido pela **CONTRATANTE**;
- 5.15. Embalar os cartões, inclusive suas senhas, em invólucros especiais de segurança, resistentes e que permitam a identificação imediata de possíveis adulterações; os invólucros deverão estar lacrados e etiquetados com as informações solicitadas;
- 5.16. Efetuar o transporte dos cartões por empresas especializadas que adotem medidas de segurança contra possíveis extravios ocorridos no trajeto até a **CONTRATANTE**;
- 5.17. Garantir, em qualquer situação, o atendimento da emissão e pontualidade na entrega dos cartões, senhas individuais e/ou da efetivação do crédito nos prazos estipulados pela **CONTRATANTE**;

9

Cont





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.18. Conforme o caso, fiscalizar as dependências internas e as instalações dos estabelecimentos credenciados, por intermédio de profissionais qualificados e treinados para que esses se mantenham dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias e as exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT);
- 5.19. Exigir que os estabelecimentos credenciados não forneçam em hipótese alguma bebida alcoólica, cigarro, ou qualquer outro produto ou serviços diversos, além daqueles estabelecidos no contrato, na utilização dos vales por empregados da **CONTRATANTE**;
- 5.20. Manter a pontualidade nos pagamentos aos estabelecimentos credenciados, de forma a não permitir interrupções indesejáveis no atendimento aos empregados da **CONTRATANTE**;
- 5.21. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que, em razão do objeto contratado, venha a causar à **CONTRATANTE** ou a seus empregados, por ação ou omissão própria ou dos estabelecimentos credenciados;
- 5.22. Disponibilizar em ambiente web, a relação atualizada de estabelecimentos credenciados, contendo dados de endereçamento e a natureza do estabelecimento;
- 5.23. Durante a vigência do ajuste, qualquer uma das partes poderá solicitar formalmente, em parte ou no todo, a substituição do cartão eletrônico/magnético ou de similar tecnologia por outro de tecnologia superior, desde que, comprovadamente, os estabelecimentos da rede credenciada passem a adotar esse novo sistema, sem quaisquer restrições.
- 5.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
 - 5.24.1. O valor correspondente à satisfação dos danos causados, em bens de propriedade da **CONTRATANTE**, será debitado de acordo com o preço de mercado, no pagamento que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, ou, em função do montante e interesse administrativo, recolhido por depósito a favor da **CONTRATANTE**;
- 5.25. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto licitado.
- 5.26. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto contratado, inclusive impostos, taxas e emolumentos, incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro;





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

5.26.1. A **CONTRATADA** deverá isentar a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir;

5.27. A **CONTRATADA** deverá assegurar a funcionalidade do cartão eletrônico/magnético ou de similar tecnologia, responsabilizando-se pelos custos de emissão da segunda via nos casos de problema físico do cartão quando de sua primeira utilização e, ainda, nas seguintes situações:

- 5.27.1. vencimento do prazo de validade do cartão;
- 5.27.2. substituição dos cartões por decisão da **CONTRATADA**; e
- 5.27.3. mudança na tecnologia aplicada nos cartões.

5.28. Nas hipóteses de dano, extravio, clonagem, furto ou roubo do cartão a **CONTRATADA** deverá bloquear a utilização do saldo existente no cartão, assim que informada do sinistro.

5.28.1. O novo cartão será emitido pela **CONTRATADA**, mediante solicitação por parte do beneficiário ou dos Serviços de Pessoal das Unidades/Órgãos da **CONTRATANTE**.

5.28.2. Nas ocorrências em que os cartões apresentem problemas que impeçam sua utilização, a **CONTRATADA** deverá de imediato, implementar alternativa que permita ao usuário do mesmo realizar suas compras em caráter de normalidade.

5.29. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviços de suporte ao objeto contratado, sem ônus de qualquer espécie para a **CONTRATANTE**, observando o que segue:

- Aos servidores da **CONTRATANTE** – Assistência via internet e/ou pelo Sistema de Help Desk, na modalidade de Atendimento 24 x 7, para possibilitar consultas de saldo/extrato, troca de senha, solução de problemas relacionados à utilização do benefício/cartão, informações sobre a rede credenciada, etc.
- À área de Recursos Humanos (RH) das Unidades Administrativas da **CONTRATANTE** – Suporte via internet e/ou pelo Sistema Help Desk, para obtenção de orientações e esclarecimentos relacionados ao benefício, solicitação de emissão de 2ª via de cartão, etc.

5.30. A **CONTRATANTE** deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos a seus servidores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.1. Fornecer a relação de endereços e representantes credenciados para requisitar e/ou receber os cartões;
- 6.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 6.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste contrato, por meio de prepostos especialmente designados;
- 6.4. Atestar através da fiscalização, a efetiva execução do objeto contratado, de acordo e nos prazos especificados neste contrato;
- 6.5. Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus funcionários, não responsabilizando a **CONTRATADA**, pelo custo de uma eventual reemissão, caso os cartões sejam furtados, clonados ou venham a se extraviar.
 - 6.5.1. A responsabilidade da **CONTRATANTE** não se aplica ao saldo existente no cartão enquanto não houver o desbloqueio do mesmo.
- 6.6. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se em promover eventuais alterações ou solicitar o cancelamento parcial ou total do pedido mencionado no item 4.1. - Cláusula Quarta deste Instrumento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir da entrada do pedido, sob pena de ter que restituir à **CONTRATADA** o prazo inicial de processamento e liberação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES

- 7.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 200.425.680,00** (duzentos milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).

"mês de referência dos preços": **FEVEREIRO/2015**.

- 7.2. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática 12.122.100.5272 – Classificação de Despesa Orçamentária 3.3.90.39.00 – Fonte 1. do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei n.º 10.320, de 16 de dezembro de 1968, observada a seguinte distribuição:

2015- R\$ 150.319.260,00

2016- R\$ 50.106.420,00





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.3. O valor deste contrato poderá variar mensalmente em função do número dos créditos no respectivo mês.
- 7.4. O percentual oferecido a título de Taxa de Administração "T", a ser considerado para fins deste Contrato é -1,20% (um virgula vinte por cento negativos).
- 7.5. O valor deste contrato não inclui reajustamentos de preços.
- 7.6. Sempre que necessário, o valor contratual a que se refere o item 7.1, será atualizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VCA = P_0 \left(\frac{V_x}{V_0} \right) \text{ onde:}$$

VCA = valor contratual atualizado;

P_0 = valor contratual vigente no mês de referência, constante do item 7.1;

V = valor unitário do Vale Alimentação, definido pela **CONTRATANTE**;

x = valor vigente no mês da necessidade de atualização;

0 = valor vigente no mês de referência, constante do item 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

- 8.1. A fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a execução do objeto, de forma a evitar que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas no presente contrato;
- 8.2. A fiscalização do objeto pela **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 8.3. O objeto contratado somente será recebido pela **CONTRATANTE** após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com a eficácia e qualidade requeridas.
- 8.4. A **CONTRATANTE** poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte do objeto contratado, desde que obedecidas as condições vigentes.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.5. O recebimento e as medições do objeto deste **CONTRATO** serão efetuados pela Sra. Esmeralda Dias da Silva, servidora da **CONTRATANTE** designada para sua fiscalização, conforme Termo de Responsabilidade previamente assinado e constante do processo.
- 8.6. A Unidade da **CONTRATANTE** que administra o contrato é a **REITORIA DA USP**.
- 8.7. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da Seção IV do Capítulo III da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo manifestado com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE FATURAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por período vencido (mensal), no prazo de 30 (trinta dias) dias corridos, contados do primeiro dia seguinte ao recebimento provisório do objeto contratado, nos termos da Portaria GR 4.710, de 25/02/2010 e alterações posteriores. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, em agência do **BANCO DO BRASIL S/A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

10.1.1. Nos casos de incidência de ICMS os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o artigo 55, do Anexo I, do regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490/00.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

10.1.1.1. Nos casos do subitem 10.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

10.2. São condições para a liberação do pagamento:

10.2.1. O recebimento definitivo do serviço;

10.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;

10.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela USP, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

10.3. O faturamento deverá fazer-se acompanhar dos demonstrativos de créditos solicitados, pela Unidade da **CONTRATANTE** que administra o contrato, o que deverá ocorrer em ato contínuo à efetivação dos créditos.

10.4. A quantidade de créditos efetivados será comprovada e atestada pela unidade da **CONTRATANTE** que administra este contrato.

10.5. Cartões emitidos, com créditos disponibilizados, e não entregues aos servidores, por motivo de desligamento/afastamento, e devolvidos à **CONTRATADA** terão o seu valor restituído à **CONTRATANTE** em carta de crédito a ser utilizada em fatura futura.

10.6. A **CONTRATANTE** poderá glosar de faturas emitidas pela **CONTRATADA**, valores apontados como indevidos pela Unidade da **CONTRATANTE** que administra este contrato.

10.7. Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**, não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A **CONTRATANTE** não será obrigada a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por intermédio da rede bancária.

10.8. A **CONTRATADA** compromete-se a apresentar à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, relatórios que elucidem ou comprovem os valores cobrados durante a vigência do Contrato;





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.9. O recebimento do objeto ajustado será feito mensalmente pelo responsável pela sua fiscalização que, por meio do Termo de Aceite, confirmará sua efetiva execução pela **CONTRATADA**, fazendo as observações e anotações pertinentes às eventuais irregularidades.
- 10.10. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela USP, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.11. Ao término da vigência do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de até 120 (cento e vinte) dias para que o funcionário possa utilizá-los. A **CONTRATANTE** juntamente com a **CONTRATADA**, após transcorrido o período supracitado, poderá adotar outro mecanismo para recolhimento de eventual saldo remanescente.
- 10.12. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 10.13. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 10.14. Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 10.15. Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** compromete-se no presente ato a, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar prestação de garantia referente ao recolhimento da caução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na importância de **R\$ 10.021.284,00 (dez milhões, vinte e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais)**, que ficará depositada como garantia do fiel cumprimento do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

- 11.1 A garantia a que se refere o "caput" desta cláusula será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo entendido como término da execução a data do último pagamento devido pela **CONTRATANTE**.

Handwritten signature





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.2 Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 11.3 A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no parágrafo anterior, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste ajuste, sem prejuízo da rescisão do contrato por inadimplemento.
- 11.4 A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação do índice IPC/FIPE e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1 Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Portaria GR 3161, de 11/05/1999, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.
- 12.1.1 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre a obrigação não cumprida.
- 12.1.2 Pelo atraso injustificado a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.
- 12.1.3 Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos são obrigatoriamente considerados inexecução.
- 12.2 Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, dando-se às mesmas os efeitos previstos no Decreto Estadual nº 48.999/2004.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 12.3 Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR

- 13.1 Qualquer falta cometida pela **CONTRATADA** somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal 10.406, de 10/01/2002).
- 13.2 Ocorrendo motivo de força maior, a **CONTRATADA** notificará, de imediato e por escrito, a Unidade da **CONTRATANTE** que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a **CONTRATANTE** fornecer outras instruções por escrito, a **CONTRATADA** continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente **CONTRATO** ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, os artigos 79 e 80 da mesma Legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, 13 de Abril de 2015.

Prof. Dr. RUDINEI TONETO JÚNIOR
PI/ CONTRATANTE

GERALDO FRANÇA SOBREIRA
PI/CONTRATADA
Diretor Geral de Administração

TESTEMUNHAS:

ESMERALDA DIAS DA SILVA
PI/ CONTRATANTE
VIVIANE KELLY DI GIOIA
PI/CONTRATADA

Viviane Kelly Di Gioia
OAB/SP: 280.908
CPF: 326.450.188-63

À

ADASA – AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

SAIN ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA DE BRASÍLIA, S/N – ALA NORTE, BRASÍLIA/DF – CEP: 70.631-900

CRENCIAMENTO Nº 5/2026

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Razão social: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A

CNPJ sob n.º 69.034.668/0001-56

Inscrição estadual: Isenta

Inscrição Municipal: 7.718.411-4

OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO(x)

Endereço: Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221, Conj. 801, 901 e 1201, Bloco A, 8º, 9º e 12º andar – Edifício Birmann 21 – Pinheiros, CEP: 05425-902, Cidade de São Paulo/SP

Telefone: (61) 99270-1229 11 99288-3691

E-mail: roberta.brito@pluxeegroup.com e talita.teizen1@pluxeegroup.com

Vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO perante esse órgão, para prestação dos serviços continuados de gerenciamento e administração de Vale Alimentação, via cartão eletrônico, com senha numérica individual e chip de segurança, destinados aos servidores da ADASA, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital nº5/2026.

DECLARA que:

- Satisfaz as exigências para Credenciamento e para realização da prestação dos serviços no Edital nº 5/2026 e Termo de Referência e seus anexos;
- Concorda com todas as exigências e condições previstas no referido Edital (credenciamento) e seus anexos;
- Não se encontra inidôneo(a) para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Credenciamento.

São Paulo/SP, 06 de abril de 2026.

TALITA TEIZEN DO VALLE

Assinado de forma digital por
TALITA TEIZEN DO VALLE
Dados: 2026.04.08 10:23:18 -03'00'
PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.

CNPJ: 69.034.668/0001-56

TALITA TEIZEN DO VALLE

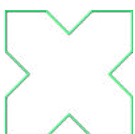
Consultora Adm. Mercado Público

OAB SP Nº 363.852

69.034.668/0001-56

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A

Av. Dra Ruth Cardoso, 7221
Conj. 901 Bloco A - Andar 9
Pinheiros - CEP: 05425-902
São Paulo - SP



À
ADASA – AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO
FEDERAL
SAIN ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA DE BRASÍLIA, S/N – ALA NORTE, BRASÍLIA/DF – CEP: 70.631-900

CRENCIAMENTO Nº 5/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ nº 69.034.668/0001-56, por meio de seu representante legal, declara, para fins de participação do Chamamento nº 5/2026-ADASA, que:

- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua habilitação e contratação com a Administração Pública;
- Não foi declarada inidônea nem se encontra suspensa de licitar ou contratar;
- Compromete-se a comunicar imediatamente eventual fato superveniente que venha a comprometer sua habilitação.

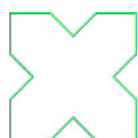
Declara, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

São Paulo/SP, 06 de abril de 2026.

**TALITA TEIZEN
DO VALLE** Assinado de forma digital por
TALITA TEIZEN DO VALLE
Dados: 2026.04.08 10:23:56
-03'00'

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.
CNPJ: 69.034.668/0001-56
TALITA TEIZEN DO VALLE
Consultora Adm. Mercado Público
OAB SP Nº 363.852

69.034.668/0001-56
**PLUXEE BENEFÍCIOS
BRASIL S.A**
Av. Dra Ruth Cardoso, 7221
Conj. 901 Bloco A - Andar 9
Pinheiros - CEP: 05425-902
São Paulo - SP



À

ADASA – AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

SAIN ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA DE BRASÍLIA, S/N – ALA NORTE, BRASÍLIA/DF – CEP: 70.631-900

CRENCIAMENTO Nº 5/2026

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A, inscrita no CNPJ nº 69.034.668/0001-56, por meio de seu representante legal, declara, para fins de participação do Chamamento nº 5/2026-ADASA, que:

- não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos;
- ressalva-se a contratação de menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Declara, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

São Paulo/SP, 06 de abril de 2026.
TALITA TEIZEN
DO VALLE
Assinado de forma digital por
TALITA TEIZEN DO VALLE
Dados: 2026.04.08 10:25:02
-03'00'

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.

CNPJ: 69.034.668/0001-56

TALITA TEIZEN DO VALLE

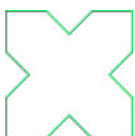
Consultora Adm. Mercado Público

OAB SP Nº 363.852

69.034.668/0001-56

**PLUXEE BENEFÍCIOS
BRASIL S.A**

Av. Dra Ruth Cardoso, 7221
Conj. 901 Bloco A- Andar 9
Pinheiros - CEP: 05425-902
São Paulo - SP



À
ADASA – AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL
SAIN ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA DE BRASÍLIA, S/N – ALA NORTE, BRASÍLIA/DF – CEP: 70.631-900

CRENCIAMENTO Nº 5/2026

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APENAS PARA LICITANTES QUE POSSUAM MAIS DE 100 (CEM) EMPREGADOS (ART. 63, IV DA LEI 14.133/2021 C/C ART. 93 DA LEI 8.213/1991)

Eu Talita Teizen do Valle, CPF n.º 398.726.808-50 como representante devidamente constituído da empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A**, CNPJ n.º 69.034.668/0001-56, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no presente certame DECLARO cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da previdência social, (art. 63, iv da lei 14.133/2021 c/c art. 93 da lei 8.213/1991)

São Paulo/SP, 06 de abril de 2026.

**TALITA TEIZEN
DO VALLE**

Assinado de forma digital por
TALITA TEIZEN DO VALLE
Dados: 2026.04.08 10:25:30
-03'00'

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.

CNPJ: 69.034.668/0001-56

TALITA TEIZEN DO VALLE

Consultora Adm. Mercado Público

OAB SP Nº 363.852

69.034.668/0001-56

**PLUXEE BENEFÍCIOS
BRASIL S.A**

Av. Dra Ruth Cardoso, 7221
Conj. 901 Bloco A - Andar 9
Pinheiros - CEP: 05425-902
São Paulo - SP



À
ADASA – AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO
FEDERAL
SAIN ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA DE BRASÍLIA, S/N – ALA NORTE, BRASÍLIA/DF – CEP: 70.631-900

CRENCIAMENTO Nº 5/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM (Art. 429 da CLT)

A empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ nº 69.034.668/0001-56, por meio de seu representante legal, declara, para fins de participação do Chamamento nº 5/2026- ADASA, que Cumpre integralmente a exigência prevista no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mantendo em seu quadro de empregados número de aprendizes equivalente ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Declara, ainda, que mantém os contratos de aprendizagem regularmente formalizados, nos termos da legislação trabalhista vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

São Paulo/SP, 06 de abril de 2026.

TALITA TEIZEN
DO VALLE

Assinado de forma digital por
TALITA TEIZEN DO VALLE
Dados: 2026.04.08 10:26:42
-03'00'

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.

CNPJ: 69.034.668/0001-56

TALITA TEIZEN DO VALLE

Consultora Adm. Mercado Público

OAB SP Nº 363.852

69.034.668/0001-56

PLUXEE BENEFÍCIOS
BRASIL S.A

Av. Dra Ruth Cardoso, 7221
Conj. 901 Bloco A - Andar 9
Pinheiros - CEP: 05425-902
São Paulo - SP



À
ADASA – AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO
FEDERAL
SAIN ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA DE BRASÍLIA, S/N – ALA NORTE, BRASÍLIA/DF – CEP: 70.631-900

CRENCIAMENTO Nº 5/2026

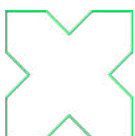
DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019

LICITANTE: **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A**
CNPJ: 69.034.668/0001-56
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: 7.718.411-4
REPRESENTANTE LEGAL: Giovana Vieira Alves
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: 257.716.538-29

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

São Paulo/SP, 06 de abril de 2026.
TALITA TEIZEN Assinado de forma digital por
DO VALLE TALITA TEIZEN DO VALLE
Dados: 2026.04.08 10:27:12
-03'00'
PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.
CNPJ: 69.034.668/0001-56
TALITA TEIZEN DO VALLE
Consultora Adm. Mercado Público
OAB SP Nº 363.852

69.034.668/0001-56
PLUXEE BENEFÍCIOS
BRASIL S.A
Av. Dra Ruth Cardoso, 7221
Conj. 901 Bloco A- Andar 9
Pinheiros - CEP: 05425-902
São Paulo - SP



À

ADASA – AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL
SAIN ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA DE BRASÍLIA, S/N – ALA NORTE, BRASÍLIA/DF – CEP: 70.631-900

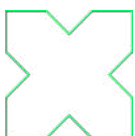
CREENCIAMENTO Nº 5/2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)

Eu Talita Teizen do Valle, CPF n.º 398.726.808-50 como representante devidamente constituído da empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**, CNPJ n.º **69.034.668/0001-56**, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no presente certame, em atendimento a Lei Distrital n° 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações: i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente. ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente. iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e declara que já iniciou (ou está em fase de implantação) medidas como a implementação e manutenção de práticas de gestão ambiental com foco em conformidade legal, prevenção da poluição e melhoria contínua, incluindo a adoção de um Sistema de Gestão Ambiental certificado na norma ISO 14001; a gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos por prestadores especializados; o uso de energia elétrica proveniente de fontes renováveis na matriz em São Paulo; a adoção de diretriz interna de mobilidade sustentável com priorização do abastecimento com etanol na frota, quando tecnicamente aplicável; a produção de cartões físicos com 100% de plástico reciclado; e a parceria com a eureciclo para compensação da reciclagem do volume equivalente de papel e plástico associado aos materiais emitidos/distribuídos, tendo como meta, em um prazo até 2028, manter a



certificação ISO 14001 vigente e aprimorar continuamente essas práticas e controles, visando o atendimento aos requisitos aplicáveis e o fortalecimento do desempenho ambiental da organização.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

São Paulo/SP, 06 de abril de 2026.

**TALITA TEIZEN
DO VALLE**

Assinado de forma digital por
TALITA TEIZEN DO VALLE
Dados: 2026.04.08 10:28:34 -03'00'

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.

CNPJ: 69.034.668/0001-56

TALITA TEIZEN DO VALLE

Consultora Adm. Mercado Público

OAB SP Nº 363.852

69.034.668/0001-56

**PLUXEE BENEFÍCIOS
BRASIL S.A**

Av. Dra Ruth Cardoso, 7221
Conj. 901, Bloco A - Andar 9
Pinheiros - CEP: 05425-902
São Paulo - SP

